



PODER EXECUTIVO

RECOMENDAÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA

- Leia atentamente o manual de instruções, mesmo que já saiba usar o aparelho.
- Compare o consumo de energia entre os modelos e marcas. Lembre-se de que os eletrodomésticos que menos consomem são aqueles com o selo do Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Energia Elétrica – PROCEL.
- Quando você viajar por um período longo, não se esqueça de desligar a chave geral da sua residência.
- Você pode evitar risco de falta de energia elétrica no horário de pico. Para isso, não utilize seus equipamentos elétricos (máquinas de lavar roupas/ louças, ferro elétrico, e principalmente o chuveiro e ar condicionado) neste horário. Sempre que puder, utilize os aparelhos elétricos fora do horário de pico de (17:30h as 20:30h). Neste período a iluminação pública é acionada, as luzes das residências são acesas, os chuveiros são ligados e muitas indústrias e o comércio ainda estão em atividade. Portanto, há um aumento significativo no consumo de energia elétrica.
- Tomada quente é sinônimo de desperdício. Por isto, evite o uso de benjamins.
- Use fios de bitola adequada. Lembre-se de que uma instalação elétrica adequada e bem conservada, além da segurança e conforto, proporciona economia de energia elétrica.
- Colocar garrafas de água em cima de caixas de medidores, além de não reduzir o consumo, pode provocar acidentes.
- Utilizar os eletrodomésticos inadequadamente prejudica sua vida útil.
- Todos os eletrodomésticos têm uma etiqueta informando o quanto eles consomem de energia elétrica. Por isso, antes de comprar, verifique sempre a etiqueta.
- Contrate periodicamente um electricista para fazer um exame completo da instalação verificando o estado de conservação e limpeza de todos os componentes. Substitua peças defeituosas ou em más condições.
- Como toda instalação elétrica tem um período de vida útil, são necessários maiores cuidados em construções antigas. Em qualquer caso, faça manutenção elétrica periodicamente.
- É muito importante utilizar os melhores materiais e confiar o serviço a um electricista capacitado e habilitado.



FÓRMULA PARA VOCÊ CALCULAR SEU GASTO:

Fórmula pra calcular o gasto de energia em Quilowatts (kWh) de um aparelho no período de 30 dias.

Para você calcular o consumo mensal de cada aparelho. Basta multiplicar a potência (em Watt) pelo número de horas consumidas por dia e pelo número de dias. O resultado é em watts-hora, como a conta vem em quilowatts-hora (kWh), é necessário dividir o resultado por mil (1000).

$$\text{Consumo Mensal} = \frac{\text{Potência} \times \text{hora/Dia} \times \text{N}^\circ \text{Dias}}{1000}$$

Tarifa do Quilowatt-hora (kWh) em reais atualizada.

Residencial	0,45712
Rural	0,30561
Demais Classes	0,48760



Tabela Resumida de Consumo Aproximado dos Principais Aparelhos

Equipamento	Potência (W)	Residência			Comércio		
		Horas Dia	Nº de Dias	Consumo (kWh)	Horas Dia	Nº de Dias	Consumo (kWh)
Ar condicionado 7000 BTU's	1050	8	30	252.00	12	26	327.60
Ar condicionado 7500 BTU's	1125	8	30	270.00	12	26	351.00
Ar condicionado 10000 BTU's	1500	8	30	360.00	12	26	468.00
Ar condicionado 18000 BTU's	2700	8	30	648.00	12	26	842.40
Assadeira pequena	500	0,3	30	4,50	4	26	52.00
Barbeador elétrico	50	0,1	30	0,15	-	-	-
Carregador de Telefone celular	5	1	30	0,15	1	26	0,13
Conj. som residencial	100	2	30	6,00	-	-	-
Fogão comum com acendedor	90	0,1	30	0,27	0,1	26	0,23
Forno microondas	1150	0,2	30	6,90	2	26	59,80
Freezer horizontal 220l -1 - porta	170	8	30	40,80	12	26	53,04
Freezer vertical 120l	130	8	30	31,20	12	26	40,56
Frigobar	80	8	30	19,20	12	26	24,96
Geladeira	150	8	30	36,00	12	26	46,80
Impressora comum	90	0,1	30	0,27	4	26	9,36
Lâmpada fluorescente	20	2	30	1,20	6	26	3,12
Lâmpada incandescente	60	2	30	3,60	6	26	9,36
Liquidificador	200	0,1	30	0,60	2	26	10,40
Maq. de lavar pratos	1200	0,2	30	7,20	2	26	62,40
Maq. de lavar roupas	1000	0,6	30	18,00	4	26	104,00
Microcomputador	250	1	30	7,50	6	26	39,00
Panela elétrica	1200	0,1	30	3,60	4	26	124,80
Rádio relógio digital	40	1,2	30	1,44	1,2	26	1,25
Telefone sem fio	10	24	30	7,20	24	26	6,24
Televisor 12 a 20 polegadas	100	6	30	18,00	8	26	20,80
Televisor 28 a 30 polegadas	150	6	30	27,00	8	26	31,20
Toca discos	30	1	30	0,90	6	26	4,68
Ventilador 30 cm	70	8	30	16,80	8	26	14,56
Ventilador médio 40cm	200	8	30	48,00	8	26	41,60
Videocassete	30	2	30	1,80	6	26	4,68

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANAUS - PMM**

LEI Nº 936, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

DISPÕE sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, fundamentado nos princípios constitucionais, alcança suas finalidades pelas estruturas de sua organização, subordinadas às determinações do Prefeito Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo organiza-se em estrutura:

I - básica - constituída pelos órgãos e entes que desenvolvem atividades essenciais de Governo, na gestão de bens e interesses qualificados da população, compreendendo:

a) administração direta, os que exploram e executam os serviços ao administrado, sem passar por interposta pessoa, constituindo a administração superior do Poder Executivo, nível em que são formadas as decisões político-estratégicas e as diretrizes e prioridades de ação, representada pelos Secretários e autoridades equivalentes;

b) administração indireta, os providos de personalidade jurídica própria, sob a forma de autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, diretamente ligados ao Chefe do Poder Executivo ou vinculados a Secretarias;

c) administração fundacional, as fundações mantidas ou subvencionadas pelo poder público, ligadas diretamente ao Chefe do Poder Executivo ou vinculadas a Secretarias;

d) serviços sociais autônomos, os de cooperação instituídos por lei ou que o Estado participe ou tenha interação junto a organizações do mesmo gênero;

II - operacional - constituída pelo conjunto de unidades interdependentes e integradas sistemicamente, que instrumentalizam os órgãos e entes da estrutura básica, compreendendo as seguintes dimensões:

a) criação, organização, desenvolvimento e orientação de atividades, segundo decisões advindas da administração superior;

b) execução, identificada pelos insumos e recursos postos à disposição para o alcance de objetivos;

c) controle de resultados.

Art. 3º As ações do Poder Executivo são organizadas em Áreas Setoriais de Atuação – ASA, que compreendem um conjunto de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, que atuam sobre temas correlatos.

Art. 4º Integram a estrutura básica do Poder Executivo:

I - Gabinete Civil;

II - Secretaria Municipal de Governo –

SEMGOV;

III - Procuradoria Geral do Município – PGM;

IV - Secretaria Municipal de Comunicação –

SEMCOM;

V - Controladoria Geral do Município – CGM;
VI - Ouvidoria Geral do Município – OGM;
VII - Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI;
VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD;
IX - Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF;
X - Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
XI - Secretaria Municipal de Cultura – SEMC;
XII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMESP;
XIII - Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
XIV - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC;
XV - Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDIH;
XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB;
XVII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL;
XVIII - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA;
XIX - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Básicos e Habitação – SEMOSBH;
XX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
XXI - Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SEMSIN;
XXII - Secretaria Municipal de Defesa Civil – SEMDEC;
XXIII - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

Art. 5º Sucedem:

I - a Auditoria Geral do Município – AGM, a Controladoria Geral do Município – CGM;

II - a Secretaria Extraordinária de Projetos Especiais – SEPEs, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia da Informação – SEMCTI;

III - a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAD, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD;

IV - a Secretaria Municipal de Economia e Finanças – SEMEF, a Secretaria Municipal de Finanças Públicas – SEMEF;

V - a Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINF, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos – SEMDIH;

VI - a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – SEMTRA, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Local – SEMDEL;

VII - a Secretaria Municipal de Abastecimento, Mercados e Feiras – SEMAF, a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGA;

VIII - a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico – SEMOSB, a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Habitação – SEMOSBH;

IX - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – SEDEMA, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

X - a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana e Serviços Públicos – SEMULSP, a Secretaria Municipal de Limpeza Urbana – SEMULSP.

Art. 6º São criados:

I - com subsídios estabelecidos por Lei específica:

a) os cargos de titulares dos órgãos de que trata o artigo 4º;

b) cinco cargos de Secretário Especial, aos quais são atribuídas a condução de missões de relevante interesse para a Administração Pública Municipal, bem como a elaboração de proposições e o assessoramento especializado;

II - os cargos de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei de:

- a) Subsecretário;
- b) provimento em comissão de:
 1. Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, níveis 1 a 3;
 2. Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, níveis 1 a 3;
 3. Coordenação e Assessoramento Especial, símbolo CAE, níveis 1 a 3;

III - as Funções de Confiança da Administração Direta, símbolo FCD, níveis 1 a 3, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

§ 1º À Secretaria de Segurança Institucional – SEMSIN, compete realizar o assessoramento em assuntos militares e de segurança e zelar, com o exercício do poder de polícia, pela segurança pessoal do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice-Prefeito e dos titulares dos órgãos essenciais da Prefeitura Municipal de Manaus, e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Prefeito Municipal;

§ 2º Portaria do titular da unidade da estrutura básica do Poder Executivo Municipal indicará o Subsecretário que o substituirá quando de eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º Durante o período da Substituição são outorgados ao substituído, todos os poderes, prerrogativas e atribuições do substituído.

§ 4º Ao substituído é devida a diferença entre os seus subsídios e o subsídio do substituído, se a substituição se der pelo prazo de pelo menos 30 dias.

§ 5º O substituído assume a substituição sem prejuízo das suas próprias atribuições.

Art. 7º São providos exclusivamente por:

- I - profissionais de nível superior de escolaridade, os cargos de provimento em comissão DAS-3;
- II - servidores efetivos com:
 - a) nível superior de escolaridade, as FCD-3;
 - b) nível médio de escolaridade mais curso técnico em área específica, as FCD-2;
 - c) nível médio de escolaridade, as FCD-1.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *lato sensu*, ou experiência comprovada de pelo menos 3 anos, na área de gestão.

§ 2º Os cargos de provimento em comissão FCD-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade.

Art. 8º A designação e a dispensa dos ocupantes de FCD é ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo poderá delegar a atribuição de que trata este Artigo a Secretário Municipal ou autoridade do mesmo nível.

Art. 9º Ao menos 7% do total dos cargos de provimento em comissão de que trata esta Lei serão providos por servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 10 Os titulares dos cargos de Secretário-Chefe do Gabinete Civil, Procurador-Geral do Município, de Controlador Geral do Município, de Ouvidor-Geral do Município, e de Secretário Especial têm prerrogativas, direitos e subsídios equivalentes aos de Secretário Municipal.

Art. 11 Ato do Chefe do Poder Executivo:

- I - estabelecerá a competência de cada uma das unidades de sua estrutura básica;

II - definirá:

- a) a nomenclatura dos cargos de Secretário Especial, das unidades da estrutura operacional, dos cargos de provimento em comissão e das FCD;
- b) as atribuições dos cargos de provimento em comissão e das FCD;
- c) as competências dos órgãos da estrutura operacional;
- d) a alocação dos cargos de provimento em comissão e das FCD, nas correspondentes unidades da estrutura operacional;
- e) a vinculação das unidades da administração indireta, fundacional e dos conselhos existentes;
- f) a denominação de cada uma das Áreas Setoriais de Atuação - ASA, as respectivas competências e as unidades da estrutura básica que as compõem;
- g) o ordenador de despesas das unidades da estrutura básica do município;

III - redistribuirá o pessoal e determinará a realização do levantamento, inventário e destinação dos bens patrimoniais;

IV - procederá ao ajustamento, mediante transferência, remanejamento ou reabertura das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades inerentes aos órgãos e entes de que trata esta Lei;

V - poderá delegar a atribuição de que trata o Art. 8º desta Lei a Secretário Municipal ou autoridade do mesmo nível.

Art. 12 São extintos:

- I - na data da vigência desta Lei:
 - a) o Escritório de Representação da Prefeitura Municipal de Manaus em Brasília – ESBRA;
 - b) a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
 - c) todos os cargos de provimento em comissão, símbolos CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4 existentes na data da vigência desta Lei na Administração Direta;
 - d) 69 vagas da Função Gratificada, FG01;
 - e) 91 vagas da Função Gratificada, FG02;
 - f) 76 vagas da Função Gratificada, FG03;
 - g) 30 vagas da Função Gratificada, FG04;
 - h) 17 vagas da Função Gratificada, FG05;
- II - ao evento da correspondente vacância:
 - a) 236 vagas da Função Gratificada, FG01;
 - b) 347 vagas da Função Gratificada, FG02;
 - c) 182 vagas da Função Gratificada, FG03;
 - d) 190 vagas da Função Gratificada, FG04;
 - e) 39 vagas da Função Gratificada, FG05.

Parágrafo único. Os valores das Funções Gratificadas de que trata o inciso II deste artigo são os praticados na data da vigência desta Lei.

Art. 13 Fica o Secretário Municipal de Planejamento e Administração designado para coordenar a implementação das estruturas básica e operacional de que dispõe esta Lei.

Art. 14 O disposto nesta Lei, inclusive o que se refere ao sistema remuneratório instituído para os cargos de provimento em comissão DAS, CAD, CAE e, bem assim para as FCD, aplica-se à Procuradoria Geral do Município no que tange aos cargos e funções que compõem o seu quadro das atividades meio e apoio, mantidos os atuais quantitativos.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
DA ESTRUTURA BÁSICA DO PODER EXECUTIVO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS

Cargo	Remuneração			Quantidade	
Secretário	R\$ 15.000,00 (Lei 820, de 23 de dezembro de 2004)			28	
Subsecretário	R\$ 14.000,00 (Lei 820, de 23 de dezembro de 2004)			40	
Cargo	Símbolo /Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção e Assessoramento Superior-DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	120
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	130
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	195
Coordenação e Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	35
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	120
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	100
Cargos de Assessoramento Especial-CAE	CAE-3	1.464,00	732,00	2.196,00	20
	CAE-2	1.128,00	564,00	1.692,00	30
	CAE-1	868,00	434,00	1.302,00	45

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Denominação	Símbolo/Nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Direta – FCD	FCD-3	1.200,00	115
	FCD-2	900,00	230
	FCD-1	600,00	345

LEI Nº 937, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

AUTORIZA a extinção dos órgãos municipais que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a extinguir, adotando as providências necessárias à correspondente liquidação:

I - da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU;

II - do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS;

III - da Fundação Villa-Lobos – FVL.

Parágrafo único. Quitadas as obrigações, os bens e direitos remanescentes das unidades de que trata esta Lei incorporam-se ao patrimônio do Município.

Art. 2º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a forma e os prazos para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Fica autorizada, em virtude da extinção prevista no artigo 1º desta Lei, a utilização pelo Poder Executivo de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Art. 165, § 5º da Constituição da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 938, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

Cria o Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Manaus, atuação em todo o território da Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O IMTU tem por finalidade a gestão do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros no Município de Manaus.

Art. 3º Compete ao IMTU:

I - gerir, planejar, regulamentar, controlar e fiscalizar o Sistema de Transportes Públicos de Passageiros nas modalidades coletivo, individual, escolar, fretamento, e no que couber, o transporte de carga no âmbito do Município de Manaus;

II - cumprir e fazer cumprir os regulamentos dos serviços de sua competência;

III - planejar, implantar e operar conexões intermodais de transportes;

IV - executar, dentro do seu âmbito de atuação, em virtude de convênio ou delegação, obras e serviços, das administrações públicas, direta ou indireta, da União e dos Estados;

V - elaborar estudos tarifários e submetê-los ao Chefe do Poder Executivo;

VI - intervir no serviço de transporte coletivo urbano nos termos do regulamento respectivo, sempre que o serviço esteja na iminência de sofrer solução de continuidade;

VII - elaborar e coordenar a implantação do plano de transportes e dos regulamentos necessários ao funcionamento do sistema;

VIII - operar, direta ou indiretamente, mediante autorização, permissão ou qualquer outro ato administrativo, os serviços de transporte público urbano de passageiros.

Parágrafo único. As demais competências do IMTU, das unidades da estrutura operacional, e as atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das Funções de Confiança da Administração Indireta - FCI são definidas no respectivo regimento interno.

Art. 4º São recursos financeiros do IMTU:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II - as subvenções e auxílios concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - os oriundos:

a) de acordos, contratos, convênios ou prestação de serviços a terceiros;

b) da operação direta ou indireta dos serviços de sua competência;

- c) das operações de crédito e rendimento;
d) de outras receitas eventuais.

Art. 5º São criados:

I - os cargos, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei:

a) de Diretor Presidente e de Superintendente do IMTU;

b) de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, níveis 1 a 3;

c) de provimento em comissão de Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, níveis 1 a 3;

II - as Funções de Confiança da Administração Indireta, símbolo FCI, níveis 1 a 3, cuja quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

III - VETADO;

IV - VETADO.

Art. 6º São providos exclusivamente por:

I - profissionais de nível superior de escolaridade o cargo de provimento em comissão DAS-3;

II - servidores efetivos com:

a) nível superior de escolaridade, as FCI-3;

b) nível médio técnico de escolaridade, as FCI-2;

c) nível médio de escolaridade, as FCI-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *lato sensu* ou experiência comprovada de pelo menos 3 anos, na área de gestão.

Art. 7º A designação e a dispensa dos ocupantes de FCI é ato exclusivo do Diretor-Presidente.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - definirá:

a) a nomenclatura:

1. dos órgãos da estrutura operacional do IMTU;

2. dos cargos de provimento em comissão, das FCI e as atribuições de seus ocupantes;

b) a alocação dos cargos de provimento em comissão e das FCI de que trata esta Lei, nas correspondentes unidades da estrutura operacional;

II - homologará o regimento interno.

Art.10 VETADO

Parágrafo único. VETADO.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - procederá ao ajustamento das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades inerentes aos órgãos e entes de que trata esta Lei, mediante transferência, remanejamento ou a reabertura de crédito;

II - baixará os atos de cessão de que trata o artigo anterior, mediante requerimento do Diretor Presidente do IMTU.

Art.12 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo		Remuneração			Quantidade
Diretor Presidente		R\$ 15.000,00			1
Superintendente		R\$ 14.000,00			1
Cargo	Símbolo/Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção de	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
Assessoramento Superior - DAS	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta- FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

LEI Nº 939, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

CRIA o Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica criado o Instituto Municipal de Trânsito – IMTRANS, autarquia sob regime especial, integrante da estrutura básica do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Manaus, atuação em todo o território da Capital do Estado, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O IMTRANS tem por finalidade a elaboração das políticas de trânsito do Município de Manaus e a gestão do respectivo sistema.

Art. 3º Compete ao IMTRANS:

I - coordenar e realizar a fiscalização de trânsito;

II - autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código, e as de sua competência;

III - arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, bem como das infrações de trânsito relacionadas ao condutor e ao veículo;

IV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança no trânsito de acordo com as diretrizes do CONTRAN e DENATRAN;

V - planejar, coordenar e realizar palestras educativas em escolas públicas e privadas, empresas e demais organizações governamentais ou não, visando à criação uma consciência cidadã em relação ao trânsito;

VI - conceber e elaborar material educativo a ser distribuído à população;

VII - autorizar a utilização da via, sua interdição, parcial ou total, permanente ou temporária, e estabelecer desvios ou alterações de tráfego de veículos;

VIII - analisar os pólos geradores de tráfegos com vistas à adequação de projetos viários, sinalização de trânsito e infraestrutura de transporte, apresentando melhorias;

IX - coordenar e operar a implantação do plano de estacionamento regulamentado na forma da legislação vigente;

X - desenvolver estudos para a política de circulação de cargas do município e dos modais não-motorizados.

XI - cumprir e fazer cumprir as competências do Art. 24 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. As demais competências do IMTRANS, das unidades da estrutura operacional, e as atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão e das FCI, são definidas no respectivo regimento interno.

Art. 4º São recursos financeiros do IMTRANS:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II - as subvenções e auxílios concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - os oriundos:

a) de acordos, contratos, convênios ou prestação de serviços a terceiros;

b) das multas de trânsito aplicadas aos condutores de veículos, na conformidade do Código de Trânsito Brasileiro;

c) das operações de crédito e rendimento;

d) de outras receitas eventuais.

Art. 5º São criados:

I - os cargos, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei:

a) de Diretor Presidente e de Superintendente do IMTRANS;

b) de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, níveis 1 a 3;

c) de provimento em comissão de Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, níveis 1 a 3;

d) de provimento em comissão de Assessoramento Especial, símbolo CAE, níveis 1 a 3;

II - as Funções de Confiança da Administração Indireta, símbolo FCI, níveis 1 a 3, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

Art. 6º São providos exclusivamente por:

I - profissionais de nível superior de escolaridade, o cargo de provimento em comissão DAS-3;

II - servidores efetivos com:

a) nível superior de escolaridade, as FCI-3;

b) nível médio técnico de escolaridade, as FCI-2;

c) nível médio de escolaridade, as FCI-1.

Parágrafo único. O cargo de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *latu sensu*, ou experiência comprovada de pelo menos 3 anos, na área de gestão.

Art. 7º A designação e a dispensa dos ocupantes de FGI é ato exclusivo do Diretor-Presidente.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - definirá:

a) a nomenclatura:

1. dos órgãos da estrutura operacional do IMTRANS;

2. dos cargos de provimento em comissão, das FCI e as atribuições de seus ocupantes;

b) a alocação dos cargos de provimento em comissão e das FCI de que trata esta Lei, nas correspondentes unidades da estrutura operacional;

II - homologará o regimento interno.

Art.10 Os Agentes de Trânsito e demais empregados públicos concursados da EMTU – Empresa Municipal de Transportes Urbanos, incluídos os servidores que adquiriram a estabilidade prevista no artigo 19 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, serão incorporados aos quadros funcionais do IMTRANS, no mesmo regime, ficando assegurados os direitos e garantias de suas funções, conforme respectivo concurso.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - procederá ao ajustamento das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades inerentes aos órgãos e entes de que trata esta Lei, mediante transferência, remanejamento ou a reabertura de crédito;

II - baixará os atos de cessão de que trata o artigo anterior, mediante requerimento do Diretor Presidente do IMTRANS.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração			Quantidade	
Diretor Presidente	R\$ 15.000,00			1	
Superintendente	R\$ 14.000,00			1	
Cargo	Símbolo /Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Cargo	Símbolo/nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta- FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

LEI Nº 940, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

REESTRUTURA a Fundação Municipal de Turismo - MANAUSTUR e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Fundação Municipal de Turismo – MANAUSTUR, instituída na conformidade do inciso III, do Art. 2º da Lei 175, de 10 de março de 1993, é vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Local – SEMDEL, e tem por finalidade promover e sustentar o turismo no Município de Manaus:

I - observando suas potencialidades e singularidades, para a formatação e comercialização dos produtos e estruturação dos serviços turísticos;

II - planejando e executando as atividades de incremento ao desenvolvimento do turismo.

§ 1º A Fundação tem sede e foro na cidade de Manaus, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do Município.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a MANAUSTUR pode estabelecer parcerias mediante convênio, contrato ou acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Constituem o patrimônio da MANAUSTUR os que lhe pertencem até a data da vigência desta Lei, além daqueles que vier a adquirir a qualquer título, inclusive os que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º A MANAUSTUR somente pode aceitar doação de patrimônio livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demanda judicial.

§ 2º Em caso de extinção, o patrimônio da MANAUSTUR incorpora-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º São recursos financeiros da MANAUSTUR:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II - as subvenções e auxílios concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - os oriundos:

a) de acordos, contratos, convênios ou prestação de serviços a terceiros;

b) da operação direta ou indireta dos serviços de sua competência;

c) das operações de crédito e rendimento;

d) de outras receitas eventuais.

Art. 4º São criados:

I - os cargos, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei:

a) de Presidente e de Superintendente da MANAUSTUR;

b) de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, níveis 1 a 3;

c) de provimento em comissão de Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, níveis 1 a 3;

II - as Funções de Confiança da Administração Indireta, símbolo FCI, níveis 1 a 3, cuja quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

Art. 5º São providos exclusivamente por:

I - profissionais de nível superior de escolaridade, os cargos de provimento em comissão DAS-3;

II - servidores efetivos com:

a) nível superior de escolaridade, as FCI-3;

b) nível médio de escolaridade mais curso técnico em área específica, as FCI-2;

c) nível médio de escolaridade, as FCI-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *latu sensu*, ou experiência comprovada de pelo menos 3 anos na área de gestão.

Art. 6º A designação e a dispensa dos ocupantes de FCI é ato do Presidente da Manastur.

Art. 7º São extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram a MANAUSTUR, existentes na data da vigência desta Lei.

Art. 8º O pessoal do Fundação submete-se ao regime do Estatuto dos Servidores do Município de Manaus.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - nomeia o Presidente e o Superintendente da Fundação;

II - definirá:

a) as competências da MANAUSTUR;

b) a nomenclatura:

1. dos órgãos da estrutura operacional da Fundação, bem assim suas respectivas competências;

2. dos cargos de provimento em comissão, das FCI e as atribuições de seus ocupantes;

c) a alocação dos cargos de provimento em comissão e das FCI de que trata esta Lei, nas correspondentes unidades da estrutura operacional;

III - homologará a reforma dos estatutos da Fundação.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá ao ajustamento das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades inerentes aos órgãos e entes de que trata esta Lei, mediante transferência, remanejamento ou a reabertura de crédito.

Art. 11 Até a realização de concurso público e provimento dos cargos efetivos necessários a seu funcionamento, a Fundação pode receber, com ônus para si, servidores ou empregados públicos, desde que concursados, oriundos das demais unidades da estrutura básica do Poder Executivo mediante cessão.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo		Remuneração			Quantidade
Presidente		R\$ 15.000,00			1
Superintendente		R\$ 14.000,00			1
Cargo	Símbolo/Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta-FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

LEI Nº 941, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

REESTRUTURA o Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, instituído na conformidade da Lei 687, de 13 de dezembro de 2002, é vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, e tem por finalidade a atuação no setor do planejamento urbano no Município de Manaus.

§ 1º O IMPLURB tem sede e foro na cidade de Manaus, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do município.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, o IMPLURB pode estabelecer parcerias mediante convênio, contrato ou acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 2º São recursos financeiros do IMPLURB:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II - as subvenções e auxílios concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - os oriundos:

a) de acordos, contratos, convênios ou prestação de serviços a terceiros;

b) da operação direta ou indireta dos serviços de sua competência;

c) das operações de crédito e rendimento;

d) de outras receitas eventuais.

Art. 3º São criados:

I - os cargos, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei:

a) de Diretor-Presidente e de Superintendente do IMPLURB;

b) de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, níveis 1 a 3;

c) de provimento em comissão de Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, níveis 1 a 3;

II - as Funções de Confiança da Administração Indireta, símbolo FCI, níveis 1 a 3, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

Art. 4º São providos exclusivamente por:

I - profissionais de nível superior de escolaridade, os cargos de provimento em comissão DAS-3;

II - servidores efetivos com:

a) nível superior de escolaridade, as FCI-3;

b) nível médio de escolaridade mais curso técnico em área específica, as FCI-2;

c) nível médio de escolaridade, as FCI-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *lato sensu*, ou experiência comprovada de pelo menos 3 anos, na área de gestão.

Art. 5º A designação e a dispensa dos ocupantes de FCI é ato do Presidente do Implurb.

Art. 6º São extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram o IMPLURB, existentes na data da vigência desta Lei.

Art. 7º O pessoal do IMPLURB submete-se ao regime do Estatuto dos Servidores do Município de Manaus.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - nomeia o Diretor Presidente e o Superintendente do IMPLURB;

II - definirá:

a) as competências do IMPLURB;

b) a nomenclatura:

1. dos órgãos da estrutura operacional do IMPLURB, bem como as correspondentes competências;

2. dos cargos de provimento em comissão, das FCI e as atribuições de seus ocupantes;

c) a alocação dos cargos de provimento em comissão e das FCI de que trata esta Lei, nas correspondentes unidades da estrutura operacional.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá ao ajustamento das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades afetos aos órgãos e entes de que trata esta Lei, mediante transferência, remanejamento ou a reabertura de crédito.

Art. 10 Até a realização de concurso público e provimento dos cargos efetivos necessários a seu funcionamento, o IMPLURB pode receber, com ônus para si, servidores ou empregados públicos, desde que concursados, oriundos das demais unidades da estrutura básica do Poder Executivo mediante cessão.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo		Remuneração			Quantidade
Diretor Presidente		R\$ 15.000,00			1
Superintendente		R\$ 14.000,00			1
Cargo	Símbolo/Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto - CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta-FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

LEI Nº 942, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

REESTRUTURA a Fundação Dr. Thomas – FDT e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º A Fundação Dr. Thomas – FDT, instituída na conformidade da Lei 995, de 30 de novembro de 1967, é vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC e tem por finalidade acolher ao idoso, prestando-lhe assistência e promovendo a sua inclusão social, assim como, atender as necessidades dos segmentos carentes da sociedade.

§ 1º A Fundação tem sede e foro na cidade de Manaus, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território do Município.

§ 2º Para a consecução de seus objetivos, a Fundação pode estabelecer parcerias mediante convênio, contrato ou acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Art. 2º Constituem o patrimônio da Fundação os que lhe pertencem até a data da vigência desta Lei, além daqueles que vier a adquirir a qualquer título, inclusive os que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º A Fundação somente pode aceitar doação de patrimônio livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demanda judicial.

§ 2º Em caso de extinção o patrimônio da Fundação incorpora-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º São recursos financeiros da Fundação:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;

II - as subvenções e auxílios concedidos por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - os oriundos:

a) de acordos, contratos, convênios ou prestação de serviços a terceiros;

b) da operação direta ou indireta dos serviços de sua competência;

c) das operações de crédito e rendimento;

d) de outras receitas eventuais.

Art. 4º São criados:

I - os cargos, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo I a esta Lei:

a) de Presidente e de Superintendente da Fundação;

b) de provimento em comissão de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, níveis 1 a 3;

c) de provimento em comissão de Coordenação e Assessoramento Direto, símbolo CAD, níveis 1 a 3;

II - as Funções de Confiança da Administração Indireta, símbolo FCI, níveis 1 a 3, cujo quantitativo e remuneração são os constantes no Anexo II a esta Lei.

Art. 5º São providos exclusivamente por:

I - profissionais de nível superior de escolaridade, os cargos de provimento em comissão DAS-3;

II - servidores efetivos com:

a) nível superior de escolaridade, as FCI-3;

b) nível médio técnico de escolaridade, as FCI-2;

c) nível médio de escolaridade, as FCI-1.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão DAS-3, 24 meses após a vigência desta Lei, serão providos exclusivamente por profissionais de nível superior de escolaridade que possuam, ao menos, pós-graduação *lato sensu*, ou experiência comprovada de pelo menos 3 anos, na área de gestão.

Art. 6º A designação e a dispensa dos ocupantes de FCI é ato do Presidente da Fundação.

Art. 7º São extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que integram a FDT existentes na data da vigência desta Lei.

Art. 8º O pessoal da FDT submete-se ao regime do Estatuto dos Servidores do Município de Manaus.

Art. 9º Ato do Chefe do Poder Executivo:

I - nomeia o Presidente e o Superintendente da Fundação;

II - definirá:

a) as competências da Fundação;

b) a nomenclatura:

1. dos órgãos da estrutura operacional da Fundação, assim como as correspondentes competências;

2. dos cargos de provimento em comissão, das FCI e as atribuições de seus ocupantes;

c) a alocação dos cargos de provimento em comissão e as FCI de que trata esta Lei, nas correspondentes unidades da estrutura operacional;

III - homologará a reforma dos estatutos da Fundação.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo Municipal procederá ao ajustamento das dotações orçamentárias destinadas ao desenvolvimento dos programas, ações, projetos e atividades inerentes aos órgãos e entes de que trata esta Lei, mediante transferência, remanejamento ou a reabertura de crédito.

Art. 11 Até a realização de concurso público e provimento dos cargos efetivos necessários a seu funcionamento, a Fundação pode receber, com ônus para si, servidores ou empregados públicos, desde que concursados, oriundos das demais unidades da estrutura básica do Poder Executivo mediante cessão.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO

Cargo		Remuneração			Quantidade
Presidente		R\$ 15.000,00			1
Superintendente		R\$ 14.000,00			1
Cargo	Símbolo/ Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/ nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta-FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

LEI Nº 943, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

INSTITUI o Fundo Municipal de Educação – FME, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao atendimento de despesa, total ou parcial com:

I - a realização de projetos, programas e ações voltados ao (à):

a) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) capacitação e desenvolvimento dos servidores da Secretaria de Educação;

c) construção, manutenção, ampliação, aquisição, locação ou aparelhamento de imóveis que constituam ou venham a constituir a rede de unidades educacionais e administrativas da Secretaria de Educação;

II - a aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

III - a melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos;

IV - prestação de serviços de terceiros, na elaboração ou execução de projetos específicos na área da educação;

V - a realização de outras atividades relacionadas à melhoria da gestão educacional.

Art. 2º Constituem receitas do FME:

I - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

II - as transferências voluntárias que lhe forem destinadas;

III - o resultado da aplicação financeira de seus ativos;

IV - as provenientes de:

a) convênios, contratos e acordos firmados pela Secretaria de Educação com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

b) operações de crédito referentes à antecipação de receita;

V - os auxílios, contribuições, doações, legados e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo, são depositados e movimentados em banco oficial, geridos pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º Os recursos oriundos da receita do FME integram unidade orçamentária própria.

§ 3º É vedado o pagamento de pessoal com os recursos alocados ao FME.

§ 4º Aplicam-se ao FME as normas gerais da contabilidade e execução orçamentário-financeira públicas.

Art. 3º O funcionamento e a operacionalização do FME implementam-se na estrutura operacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A gestão do FME:

a) incumbe privativamente ao Secretário Municipal de Educação, cabendo-lhe:

b) exercer o controle da execução orçamentário-financeira da aplicação dos recursos do FME;

c) efetuar os pagamentos a cargo do FME, promovendo os correspondentes registros contábeis;

d) controlar as contas bancárias do FME;

e) assinar a movimentação dos recursos financeiros do FME;

f) no prazo legal, prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado.

II - é orientada pelas seguintes regras:

a) identificação e consolidação em demonstrativos orçamentário-financeiros da despesa fixa e variável;

b) escrituração da receita e despesa operacional,

c) patrimonial e administrativa em regime de caixa e competência, respectivamente;

d) aplicação subsidiária das normas e princípios contábeis vigentes.

Parágrafo único. Eventual saldo apurado ao final do exercício, reverte ao Tesouro do Município.

Art. 5º Fica instituído o Conselho-Diretor do FME, formado pelos seguintes componentes:

I - o Secretário Municipal de Educação, seu presidente;

II - o Secretário Municipal de Finanças Públicas, seu vice-presidente;

III - o Secretário Municipal de Planejamento e Administração;

IV - dois Subsecretários Municipais de Educação.

§ 1º As decisões do Conselho de que trata o caput deste artigo são tomadas pela maioria simples dos seus componentes, cabendo ao presidente a decisão final em caso de impasse.

§ 2º O Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros pelos seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho são realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu presidente.

§ 4º O Conselho conta com um Secretário Executivo, designado pelo seu Presidente, dentre os servidores da Secretaria de Educação.

§ 5º A função de Conselheiro e de Secretário Executivo do Conselho é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

Art. 6º Compete ao Conselho-Diretor do FME:

- I - definir as normas operacionais do Fundo;
- II - estabelecer critérios e prioridades para a aplicação dos recursos;
- III - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira;
- IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos das ações financiadas pelo FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;
- V - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- VI - manter arquivo com informações referentes aos programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;
- VII - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FME obedece:

- I - às regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- II - às políticas de investimento aprovadas pelo Conselho-Diretor do FME.

Art. 8º Cessados os motivos que justifiquem sua existência, os recursos do FME reverterem à conta do Tesouro do Município.

Art. 9º Os bens adquiridos com recursos do FME integram o patrimônio do Município, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 O Secretário Municipal de Educação baixará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 944, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

INSTITUI o Comitê de Programação Financeira - CPF, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Programação Financeira – CPF, órgão deliberativo do Poder Executivo, diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, com a finalidade de:

- I - elaborar:
 - a) a programação financeira;
 - b) o cronograma bimestral de execução de desembolso, de que dispõem o art. 3º, e os atos de que tratam o art. 9º, ambos da Lei Complementar 101/2000;
- II - assegurar o cumprimento do orçamento-programa, o equilíbrio fiscal e a correta aplicação dos recursos públicos;

III - deliberar sobre:

- a) as movimentações orçamentárias;
- b) a execução de despesas com manutenção básica e investimentos;
- c) a compatibilidade dos créditos adicionais;
- d) o pedido de abertura de créditos adicionais e suplementares.

Art. 2º A atuação do Comitê é orientada pelos seguintes critérios:

- I - prioridade às demandas problematizadas e priorizadas pela sociedade e às ações que alcancem os objetivos de programas específicos;
- II - análise do impacto sócio-político e orçamentário-financeiro, considerando o comportamento da receita e o alcance do resultado primário necessário;
- III - cumprimento das normas do planejamento orçamentário-financeiro;
- IV - democratização das decisões;
- V - a transparência da prestação de contas;
- VI - gestão compartilhada entre os órgãos e as unidades do Poder Executivo.

Art. 3º Integram o Comitê:

- I - o Secretário Municipal de Finanças Públicas, seu Presidente;
- II - o Secretário Municipal de Planejamento e Administração, seu Vice-Presidente;
- III - dois representantes, e respectivos suplentes, da Secretária Municipal de Finanças Públicas;
- IV - um representante, e respectivo suplente, da Controladoria Geral do Município.

§ 1º O Presidente indicará o Secretário Executivo do Comitê.

§ 2º O desempenho das funções de membro do Comitê é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 3º Os membros do Comitê de que tratam os incisos I e II deste artigo indicarão os Subsecretários que os substituirão no Conselho, inclusive no exercício da Presidência e da Vice-Presidência, no caso de ausência ou impedimento.

Art. 4º O Comitê reúne-se quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. A convocação é feita com antecedência mínima de três dias.

Art. 5º Incumbe ao Secretário Municipal de Finanças Públicas o suporte técnico para análise das solicitações.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o dispostos nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 945, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

DISPÕE sobre a vinculação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística passa a denominar-se Fundo Municipal de Cultura e a vincular-se à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Artística passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Cultura sucede o Secretário Municipal de Educação no Conselho objeto do *caput* deste artigo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

LEI Nº 946, DE 20 DE JANEIRO DE 2006

DISPÕE sobre o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED, institui o correspondente Fundo de Custeio – FUNSERV, a entidade gestora – MANAUSMED e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º São instituídos:

I - o Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED;

II - o Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV;

III - o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – MANAUSMED.

CAPÍTULO I

Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 2º O SERVMED destina-se a garantir aos segurados e dependentes assistência à saúde, por meio dos serviços de medicina preventiva e curativa, oferecendo:

I - consultas médicas, ambulatoriais e hospitalares eletivas e atendimento emergencial;

II - exames de diagnósticos e de tratamento;

III - internamentos eletivos e emergenciais clínicos, cirúrgicos e obstétricos.

Parágrafo único. Considera-se tacitamente inscrito no SERVMED o segurado ou dependente que na data da vigência desta Lei, encontra-se inscrito no MANAUSMED.

Art. 3º São princípios do SERVMED:

I - adesão facultativa;

II - coberturas escalonadas por faixas salariais;

III - custeio mediante contribuição do município e dos segurados;

IV - pagamento pelo segurado do fator moderador;

V - administração mediante contrato de gestão;

VI - fiscalização pelos segurados;

VII - alteração do plano de custeio e cobertura mediante cálculo atuarial.

Art. 4º A fruição dos benefícios do SERVMED tem os seguintes prazos de carência para os segurados ou dependentes inscritos após a vigência desta Lei:

I - 15 (quinze) dias para consultas, exames complementares e demais procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

II - 30 (trinta) dias para exames complementares, procedimentos odontológicos e demais procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

III - 45 (quarenta e cinco) dias para exames de alta complexidade;

IV - 180 (cento e oitenta) dias para parto;

V - 12 meses para cobertura de doenças ou lesões congênitas ou preexistentes, declaradas ou não.

§ 1º O prazo de carência tem termo inicial fixado na data do pagamento da primeira contribuição.

§ 2º Os prazos de carência previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo não se aplicam aos atuais servidores e seus dependentes no IMPAS e que optarem pela adesão ao SERVMED.

Art. 5º Aos segurados de que trata o artigo anterior, será cobrada taxa de inscrição, consignada em folha de pagamento, nas formas e valores estabelecidos no regulamento.

Art. 6º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as coberturas, serviços médicos, plano de custeio, valores e formas do fator moderador e todas as demais normas necessárias à implementação do SERVMED.

CAPÍTULO II

Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 7º O FUNSERV tem por finalidade a captação e aplicação dos recursos financeiros necessários à implementação e funcionamento do MANAUSMED, atendendo seus gastos de custeio operacional, administrativo e de capital.

Parágrafo único. A projeção das receitas do Fundo tem em conta o carregamento de segurança.

Art. 8º A gestão, o funcionamento e a operacionalização do FUNSERV são da competência da entidade gestora do SERVMED.

Art. 9º A despesa com o custeio administrativo do SERVMED não pode exceder 15% da receita de contribuição.

Art. 10 Constituem receitas do Fundo:

I - as oriundas dos servidores do Município de Manaus, em percentual do total de subsídio, remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

II - as oriundas dos servidores do Município de Manaus, abrangidas a Prefeitura e a Câmara Municipal de Manaus, suas autarquias, fundações e serviços sociais autônomos, em percentual do total de subsídio, remuneração, proventos e pensão dos segurados, na forma do regulamento;

III - o produto da arrecadação do fator moderador;

IV - o resultado financeiro:

a) apurado ao final do exercício;

b) de suas aplicações;

V - as doações, os legados e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

VI - os auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, desde que destinados especificamente ao Fundo;

VII - as provenientes:

a) de convênios, contratos e acordos relativos ao MANAUSMED;

b) das dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;

c) dos valores arrecadados em razão da inscrição e contribuição do dependente indireto;

d) das taxas de inscrição do segurado de que trata o art. 5º desta Lei;

VIII - outros bens ou rendas eventuais ou permanentes, destinados, transferidos ou incorporados.

Parágrafo único. As receitas provenientes da contribuição dos segurados e do fator moderador são arrecadadas mediante consignação em folha de pagamento e creditadas no Fundo, juntamente com as do Município, até o 10º dia do mês subsequente ao da competência.

Art. 11 Ato do Chefe do Poder Executivo adotará as normas necessárias à implementação do FUNSERV, dispondo, inclusive, sobre a composição e instituição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO III

Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus

Art. 12 O MANAUSMED tem como finalidade, mediante contrato de gestão a ser firmado com a Prefeitura de Manaus, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLAD, a gestão:

I - do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – SERVMED;

II - do Fundo de Custeio do Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus – FUNSERV.

Art. 13 O MANAUSMED é instituído sob a forma de serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública municipal.

Art. 14 São órgãos de direção do MANAUSMED:

I - a Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Executivo e por um Diretor Adjunto;

II - VETADO.

III - VETADO.

§ 1º A designação e a destituição dos membros dos Conselhos de que trata este artigo e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto.

§ 2º Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - baixará as normas necessárias à instituição e implementação do MANAUSMED;

II - nomeará a primeira Diretoria Executiva, com mandato de um ano, prorrogável por igual período, com remuneração conforme anexos I e II.

Art. 15 São estabelecidas no estatuto:

I - as competências e atribuições da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e membros;

II - os sistemas de eleição dos conselheiros, prazos de mandatos, e as normas necessárias para o funcionamento do MANAUSMED.

Parágrafo único. Cumpre à primeira Diretoria Executiva as providências necessárias para a implantação e implementação do MANAUSMED.

Art. 16 Do contrato de gestão consta:

I - que o MANAUSMED é o gestor do FUNSERV e do SERVMED;

II - a especificação do programa de trabalho;

III - a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

IV - os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

V - que a Diretoria Executiva do MANAUSMED tem autonomia para:

a) contratar o pessoal necessário ao seu funcionamento, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo;

b) fixar os níveis de remuneração dos empregados da entidade, em padrões compatíveis com os respectivos mercados de trabalho, segundo o grau de qualificação exigido e os setores de especialização profissional;

VI - os limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos empregados;

VII - VETADO.

Art. 17 São receitas do MANAUSMED os recursos oriundos do FUNSERV.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração		Quantidade		
Diretor Executivo	R\$ 15.000,00		1		
Diretor Adjunto	R\$ 14.000,00		1		
Cargo	Símbolo/Nível	Vencimento	Gratificação de Representação	Total R\$	Quantidade
Direção de Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	4.410,00	2.205,00	6.615,00	4
	DAS-2	3.088,00	1.544,00	4.632,00	6
	DAS-1	2.162,00	1.081,00	3.243,00	9
Coordenação de Assessoramento Direto-CAD	CAD-3	1.788,00	894,00	2.682,00	4
	CAD-2	1.548,00	774,00	2.322,00	6
	CAD-1	868,00	434,00	1.302,00	9

ANEXO II

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Denominação	Símbolo/nível	Vencimento	Quantidade
Função de Confiança da Administração Indireta-FCI	FCI-3	1.200,00	4
	FCI-2	900,00	6
	FCI-1	600,00	9

(*) DECRETO DE 03 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

DESIGNAR, com base nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.281, de 04.07.2002, com a redação alterada na forma do Decreto nº 7.888, de 06.05.2005, a Sr.^a CHRIS ANNE MEDINA NORONHA, engenheira civil, para exercer, a contar de 02.01.2006, a função de Membro da Comissão Municipal de Licitação (CML).

Manaus, 03 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

(*) Republicado por ter sido veiculado com incorreção no DOM nº 1397, de 09.01.2006, por parte da PMM.

DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2514/2005, de 15.12.2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 15.12.2005, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária MARIA PRADO DA SILVA FERNANDES, atendente de consultório médico, classe A, nível 02, referência I, matrícula D00270, do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS).

Manaus, 10 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 19.141/2005-SEMED, de 04.11.2005,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento da funcionária CLÁUDIA REGINA RODRIGUES FARIAS, professora NM-1-R-1, matrícula 103.024 8 A, de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), no período de 1º.02.2006 a 30.03.2007, com direitos à percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de cursar Mestrado em Educação, pela Universidade Federal do Amazonas.

II - EMBASAR a autorização de que trata o inciso precedente no Art. 160, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), e incisos I e IV do Art. 24 da Lei nº 1.405/79.

III - CONDICIONAR a autorização de que trata este ato à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, por período correspondente ao do afastamento.

IV - Em caso de não cumprimento da obrigação citada no inciso III, a servidora deverá ressarcir ao Município o valor correspondente ao período não cumprido.

Manaus, 11 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 4086/2005-SEMED, de 09.03.2005,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento da funcionária MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA, professora NP-2-R-4, matrícula 061.403 3 B, de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), no período de 1º.01.2006 a 30.03.2007, com direitos à percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de cursar Doutorado, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

II - EMBASAR a autorização de que trata o inciso precedente no Art. 160, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), e incisos I e IV do Art. 24 da Lei nº 1.405/79.

III - CONDICIONAR a autorização de que trata este ato à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, por período correspondente ao do afastamento.

IV - Em caso de não cumprimento da obrigação citada no inciso III, a servidora deverá ressarcir ao Município o valor correspondente ao período não cumprido.

Manaus, 11 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 19.138/2005-SEMED, de 04.11.2005,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o afastamento da funcionária OCLENICE PEREIRA ROSA, professora NP-2-R-1, matrícula 103.868 0 A, de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), no período de 1º.02.2006 a 30.03.2007, com direitos à percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu

cargo, a fim de cursar Mestrado em Educação, pela Universidade Federal do Amazonas.

II - EMBASAR a autorização de que trata o inciso precedente no Art. 160, inciso IV, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), e incisos I e IV do Art. 24 da Lei nº 1.405/79.

III - CONDICIONAR a autorização de que trata este ato à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, por período correspondente ao do afastamento.

IV - Em caso de não cumprimento da obrigação citada no inciso III, a servidora deverá ressarcir ao Município o valor correspondente ao período não cumprido.

Manaus, 11 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.089/2005-SEMED, de 25.11.2005,

RESOLVE:

I - PRORROGAR no período de 1º.01.2006 a 30.03.2007, o afastamento da funcionária ANDREZZA BELOTA LOPES MACHADO, professora NM-2-R-1, matrícula 079.221 7 A, de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), com direitos a percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de concluir o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas.

II - ESTABELECEER a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto no Decreto datado de 19.07.2005, publicado no DOM nº 1286, de 22.07.2005.

Manaus, 11 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 19.983/2005-SEMED, de 23.11.2005,

RESOLVE:

I - PRORROGAR no período de 1º.01 a 30.03.2006, o afastamento do funcionário JOAB GRANA REIS, professor NM-2-R-1, matrícula 079.233-0-A, de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), com direitos a percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de concluir o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas.

II - ESTABELECEER a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto no Decreto datado de 19.07.2005, publicado no DOM nº 1286, de 22.07.2005.

Manaus, 11 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do Art. 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.540/2005-SEMED, de 05.12.2005,

RESOLVE:

I - PRORROGAR no período de 1º.01 a 30.04.2006, o afastamento da funcionária MARIANA MORAES DOS SANTOS, professora NM-2-R-1, matrícula 073.107 2 C, de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), com direitos a percepção do vencimento e vantagens inerentes ao seu cargo, a fim de concluir o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas.

II - ESTABELECEER a obrigatoriedade de cumprimento ao disposto no Decreto datado de 19.07.2005, publicado no DOM nº 1286, de 22.07.2005.

Manaus, 11 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2400/2005-IMPAS, remanescente do Requerimento datado de 02.12.2005,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária VALÉRIA AUGUSTA SENNA DA FONSECA, assistente social, classe A, referência 48, matrícula D00013, do quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social (IMPAS), LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem ônus para o Município, a contar de 18.01.2006, com base no artigo 158, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), com as alterações introduzidas mediante Lei nº 292, de 03.07.95.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2004 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR,

RESOLVE:

DEMITIR, com base nos termos do Art. 216, inciso VI, combinado com o artigo 226, inciso II, § 2º, da Lei nº 1.118, de 1.º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária ADELANE DE SOUZA RODRIGUES, auxiliar de serviços gerais AI-01, matrícula 072.194 8 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 3795/01-SEMSA e Processo Administrativo Disciplinar nº 021/2004 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR,

RESOLVE:

DEMITIR, com base nos termos do Art. 226, inciso II, da Lei nº 1.118, de 1.º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária VIVIANE DA COSTA MAIA, farmacêutica-bioquímica A-46, matrícula 063.074 7 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2005/01000713, de 28.12.2005,

RESOLVE:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO do Governo do Estado do Amazonas, pelo prazo de doze meses, a contar de 1.º.12.2005, com ônus para o órgão de origem, o funcionário JOSÉ MARIA NOGUEIRA, técnico fazendário C-9-III, matrícula 006.572 2 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF).

Manaus, 16 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 16 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/01000008, de 02.01.2006,

RESOLVE:

I - COLOCAR À DISPOSIÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (Secretaria de Estado da Saúde), pelo prazo de doze meses, com ônus para o órgão de origem, a contar de 1.º.01.2006, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS VIEIRA DO NASCIMENTO, professora NC-2-R-1, matrícula 007.752 6 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

II - VINCULAR a validade deste ato ao exercício de cargo ou função de confiança e, na hipótese de dispensa e/ou exoneração, dentro do prazo estabelecido no inciso precedente, deverá a servidora em referência retornar às suas atividades junto ao respectivo órgão de origem.

Manaus, 16 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2004/10/002988, de 04.02.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c artigo 10, inciso IV, do Decreto nº 4.483/99, a funcionária AMÉLIA SANTANA DA SILVA, auxiliar de serviços municipais, matrícula 067.896 1 C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico (SEMOSB), com os proventos mensais de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais), equiparados ao valor do salário mínimo vigente R\$ 300,00 (Trezentos reais), com base no Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, R\$ 300,00, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 12/30, Lei nº 286/95 e Decreto nº 7.922, de 06.06.2005	R\$ 120,00
TOTAL	R\$ 120,00

Manaus, 17 de janeiro de 2006

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2001/03/001288, de 05.12.2001,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 8º (regras de transição), da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a funcionária MARIA ELIZABETH OLIVEIRA DA SILVA, assistente técnico fazendário C-V-6, matrícula 003.965 9 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF), com os proventos mensais de R\$ 2.642,50 (Dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO C-V-6, Lei nº 286/95 e Decreto nº 7.922, de 06.06.2005	R\$ 300,00
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 25%, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, artigo 203, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71, c/c Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.870/86	R\$ 75,00
PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA (450 pts), artigo 14, Lei nº 349/1996, alterada pela Lei nº 765, de 18.05.2004	R\$ 1.777,50
CARGO EM COMISSÃO, SÍMBOLO CC-2, DE CHEFE DE GABINETE, Incorporado aos seus proventos com base no Art. 18 da Lei nº 590/2001, alterado pela Lei nº 630/2001	R\$ 490,00
TOTAL	R\$ 2.642,50

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2004/08/006860, de 13.10.2004,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a funcionária MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, auxiliar de serviços municipais B-II-II, matrícula 004.631 0 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Limpeza e Serviços Públicos (SEMULSP), com os proventos mensais de R\$ 355,00 (Trezentos e cinquenta e cinco reais), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, R\$ 300,00, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, 28/30, Lei nº 286/95 e Decreto nº 7.922, de 06.06.2005	R\$ 280,00
---	------------

ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 25%, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, artigo 203, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71, c/c Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.870/86	R\$ 75,00
TOTAL	R\$ 355,00

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2005/12/00548, de 14.01.2005,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", c/c o § 5º, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais ns. 20/98 e 41/2003, a funcionária RITA DO NASCIMENTO COSTA, professor NA-2-R-1, matrícula 004.425 3 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED), com os proventos mensais de R\$ 741,40 (Setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), discriminados na forma abaixo:

VENCIMENTO INTEGRAL DO CARGO DE PROFESSOR NA-2-R-1, Lei nº 591/2001.....	R\$ 423,66
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 25%, INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO BASE, artigo 203, parágrafo único, da Lei nº 1.118/71, c/c Art. 3º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.870/86...	R\$ 105,91
GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DE CLASSE 50% INCIDENTE SOBRE O VENCIMENTO, artigo 346, inciso VII, da LOMAN	R\$ 211,83
TOTAL	R\$ 741,40

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.998/2005-SEMED, de 13.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 13.12.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora LÍDIA RAMOS DIRANE, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 092.027 4 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.740/2005-SEMED, de 07.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 07.12.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1.º e 2.º, da Lei nº 591/2001, da servidora LUCIRENE LIMA SILVA, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 091.452 5 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.444/2005-SEMED, de 02.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 02.12.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora LAURIETE SILVA MORAES, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 076.170 2 C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.739/2005-SEMED, de 07.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 07.12.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora MARIA BERNADETE CASTRO, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 094.682 6 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 21.357/2005-SEMED, de 20.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 20.12.2005, no cargo de professora NA2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora MARIA DAS GRAÇAS GARCIA MONTE, professora NA-1-R-3 20 horas, matrícula 064.963 5 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 20.838/2005-SEMED, de 12.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 12.12.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MATTOS DE LIMA, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 090.843 6 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 19.545/2005-SEMED, de 11.11.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 11.11.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, do servidor PAULO TARSO DE OLIVEIRA MONTEIRO, professor NM-1-R-1 20 horas, matrícula 090.852 5 B, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 19.773/2005-SEMED, de 18.11.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 18.11.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora RAIMUNDA MARTINS DA CUNHA, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 094.712 1 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 21.083/2005-SEMED, de 14.12.2005,

RESOLVE:

DETERMINAR a progressão funcional, a contar de 14.12.2005, no cargo de professora NM2-R1, com base nos termos do Art. 23 da Lei nº 1.118/71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), combinado com o Art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 591/2001, da servidora TATIANA TEREZA MARTINS DE SOUZA, professora NM-1-R-1 20 horas, matrícula 098.404 3 C, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMED).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 5751/2005-SEMSA, de 17.10.2005,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 1º.10.2005, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária ANTÔNIA ANDRADE DE QUEIROZ E OLIVEIRA, técnica em dermatologia sanitária A-31, matrícula 064.885 0 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2006/03000016-SEMSA, de 05.01.2006,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 09.01.2006, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária JULIANA MARIA DE SOUSA MODA, assistente técnica fazendária A-4-V, matrícula 080.059-7-A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Economia e Finanças (SEMEF).

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito Municipal de Manaus

CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (art. 131 do ECA)

Os 5 eixos dos direitos violados e/ou ameaçados da criança e do adolescente que são administrados diligentemente pelos conselhos tutelares são:

- Vida e saúde;
- Convivência familiar e comunitária;
- Educação, cultura, lazer e esporte;
- Liberdade, respeito e dignidade;
- Profissionalização e proteção no trabalho.

Conselhos atuantes no município de Manaus:

- **Conselho Tutelar Zona Sul 1**
Rua Borba nº 1415 – Cachoeirinha
Fone: 3611 4411;
- **Conselho Tutelar Zona Sul 2**
Rua Monsenhor Coutinho nº 417 – Centro
Fone: 3233 6993;
- **Conselho Tutelar Zona Centro-Sul**
Rua André Araújo nº 21 – Aleixo
Fone: 36115208 / 3663 1222;
- **Conselho Tutelar Zona Norte**
Rua Curió nº 101 – QD 57– Cidade Nova I
Fone: 3641-9723 / 3641 0308;
- **Conselho Tutelar Zona Leste**
Rua I Qd. K nº 112 – Conj. João Bosco II – São José I
Fone: 3248 0024 / 3644 5145;
- **Conselho Tutelar Zona Oeste**
Av. São Jorge nº 02 – São Jorge
Fone: 3671 2694 / 3625 5132;
- **Conselho Tutelar Zona Centro-Oeste**
Av. Desembargador João Machado nº 4422 – Campos Elíseos
Fone: 3644 5154 / 3238 3216.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DIREITOS BÁSICOS DO CONSUMIDOR

Da Nulidade dos Contratos.

Art. 51 – São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

- I - Impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vício de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor-pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis;
- II - Subtraíam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos no código de defesa do consumidor;
- III - Transfiram responsabilidades a terceiros;
- IV - Estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;
- V - VETADO
- VI - Estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor;
- VII - Determinem a utilização compulsória de arbitragem;
- VIII - Imponham representante para concluir ou realizar outro negócio jurídico pelo consumidor;
- IX - Deixem ao fornecedor a opção de concluir ou não o contrato, embora obrigando o consumidor;
- X - Permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação de preço de maneira unilateral;
- XI - Autorizem o fornecedor a cancelar o contrato unilateralmente, sem que igual direito seja conferido ao consumidor;
- XII - Obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor;
- XIII - Autorizem o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo ou a qualidade do contrato, após sua celebração;
- XIV - Infrinjam ou possibilitem a violação de normas ambientais;
- XV - Estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor;
- XVI - Possibilitem a renúncia do direito de indenização por benfeitorias necessárias

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAD

(*) PORTARIA Nº 024/2006-CDPA/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o teor do Parágrafo Único do Artigo 2º da Resolução do CMDCA,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR COMISSÃO composta pelos servidores abaixo nominados, com a finalidade de elaborar e avaliar as provas de suficiência e o resultado final de classificação dos candidatos a conselheiros dos 9 (nove) Conselhos Tutelares do Município de Manaus.

1	LÚCIA CRISTINA PINHO ROSAS
2	MARIA DO PÉRPETUO SOCORRO DUARTE MARQUES
3	ADONAY PAES BARRETO DE OLIVEIRA
4	MARIA HELENA SILVA PONTES
5	RITA DE CASSIA MONTENEGRO

II - ESTABELECEM que a participação na Comissão será considerada prestação de serviços relevantes, não remunerada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

(*) Republicada por haver sido veiculada no DOM nº 1401, de 13-01-2006, com incorreções por parte da PMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação de pessoal, em caráter Temporário, em cargos de nível superior, médio e fundamental para atender necessidade da Administração Municipal, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Manaus e a Lei nº 336 de 19.03.1996. Os interessados deverão comparecer no dia 23/01/2006, no horário de 8h às 17h, na Escola de Serviço Público Municipal, Rua Maceió, 307 - Adrianópolis, munidos dos documentos indicados.

CARGO NÍVEL SUPERIOR	VAGAS	REQUISITOS
CONSULTOR DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS	120	Curso superior completo e apresentação de documento fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Curso Básico de Informática.
AUDITOR DE SISTEMAS		
ASSESSOR TÉCNICO		

CARGO NÍVEL MÉDIO	VAGAS	REQUISITOS
ASSISTENTE TÉCNICO	135	Certificado de conclusão de curso de nível médio fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Curso Básico de Informática e Avançado.
CARGO NÍVEL FUNDAMENTAL	VAGAS	REQUISITOS
AUXILIAR TÉCNICO	60	Certificado de conclusão de curso de nível fundamental fornecido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
CARTEIRA DE IDENTIDADE, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, PIS/PASEP, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, 02 (DUAS) FOTOS 3x4, E CURRÍCULUM VITAE.

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SERVIDOR: ADÃO SÉRGIO REIS SILVEIRA
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO
SIMBOLOGIA:

Veículo Ford/Fiesta, 2004/2005 Adquirido através de Consórcio;
Apartamento localizado no Conjunto Tambau, 1725, (nº 303 – apto.), Cidade Nova I;
Terreno medindo 15x30 no Parque das Laranjeiras Próximo a Uninilton Lins.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 09 de janeiro de 2006.

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
SERVIDOR: ANTONIO CARLOS MARQUES SOUZA
CARGO: SUBSECRETÁRIO

01 veículo Renault Clio 2001, Preto JWT-8508;
01 Solo de uma casa sito à Av. Prof. Nilton Lins, Cond. Alpha Garden;
01 Apto. Condomínio Ilhas Gregas.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 09 de janeiro de 2006.

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente
SERVIDOR: JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR JÚNIOR
CARGO: Chefe do Centro de Informática
SIMBOLOGIA: CC-2

01 casa Galiléia;
01 carro Parati 02/02.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE BENS

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde
SERVIDOR: YONARA BEZERRA WANDERLEY
CARGO: DIRETOR GERAL AAR ARTHUR VIRGÍLIO
SIMBOLOGIA: CC-1

Carro Gol 1.0, 4 portas, ano 2003;
Apartamento 2 quartos localizado à Av. Prof. Nilton Lins, nº 600, BL. 8-B.

DECLARO QUE NÃO POSSUO QUALQUER OUTRO BEM QUE NÃO OS ENUMERADOS NESTE FORMULÁRIO E RESPONSABILIZO-ME PELA AUTENTICIDADE DAS DECLARAÇÕES AQUI PRESTADAS.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

COLETA SELETIVA

A coleta seletiva é um serviço especial que visa retirar de sua casa o lixo limpo, ou seja, aqueles materiais que podem ser reutilizados ou reciclados e que normalmente jogamos fora, misturados ao lixo comum.

Plásticos, papéis, vidros e metais são materiais que podem ser separados e destinados à reutilização e à reciclagem; esta coleta vem sendo feita por catadores individuais e associações de catadores, em locais determinados, fora do aterro municipal, gerando trabalho, renda e a gradativa inclusão social dos mesmos com a venda desse material para empresas de reciclagem.

BENEFÍCIOS DA RECICLAGEM:

Reduz a quantidade de lixo que é destinada aos aterros;

Reduz o consumo de energia;

Gera emprego e renda, estimulando o surgimento de empresas recicladoras;

Diminui os custos de produção de indústrias de transformação;

Minimiza a extração de recursos naturais renováveis e não renováveis;

Diminui os custos com o sistema de limpeza urbana do município;

Economiza na importação de matérias-primas;

Diminui impactos ambientais como poluição, desmatamento, etc.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo **A4**, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- Os **TÍTULOS** devem estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL**, **TAMANHO 9**, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL**, **TAMANHO 8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA de 8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de **1,5 cm** e Entrelinhas **Simple**s.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A **ASSINATURA** do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É extremamente necessário que as matérias do Poder Executivo sejam enviadas para a **CDPA/SEMAD** da seguinte forma: **matéria original impressa, assinada, revisada e acompanhada do disquete**.
- As matérias devem chegar na **CDPA/SEMAD** no máximo às **12:00h**.
- As matérias do Poder Legislativo devem ser enviadas diretamente para o Setor de Publicação do **DOM** até às **14:00h**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMED

REVOGAÇÃO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, especialmente disposto no Art. 1º do Decreto nº 0973 de 16 de dezembro de 1994.

CONSIDERANDO, o requerimento da empresa ELEMENTO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LIMITADA protocolado no dia 27 de dezembro de 2005, nesta Secretaria de Educação, informando sua “desistência no pregão, devido ao grande reajuste nos preços dos produtos usados para efetuar os serviços”.

CONSIDERANDO que a aludida empresa foi homologada vencedora do Pregão nº 144/2005 – CML/PMM (Prestação de Serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização - Processo Administrativo nº 12768/2005) no dia 07 de dezembro de 2005 e publicado Diário Oficial do Município (DOM) no dia 12 de dezembro do mesmo ano.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Súmula do Supremo Tribunal Federal nº 473, que autoriza a Administração revogar seus próprios atos.

RESOLVE:

I - REVOGAR o Despacho de Homologação, que declarou a empresa ELEMENTO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LIMITADA vencedora do objeto contemplado no Pregão nº 144/2005 CML/PMM.

II - DETERMINAR o retorno dos autos a Comissão Municipal de Licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93 e do Decreto 7.769/2005, para promover os atos administrativos necessários que o caso requer.

III - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Manaus, 18 de janeiro de 2005.

JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Aquisição nº 02/06 celebrado em 19/01/2006.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a empresa CREDEAL MANUFATURA DE PAPÉIS LTDA.
3. OBJETO: Por força do presente contrato, a contratada obriga-se a prestar ao contratante os serviços de confecção de cadernos identificados no Anexo I do Edital, do Pregão nº 205/2005 – CML/PMM.
4. VALOR GLOBAL: R\$ 1.160.165,68 (Hum milhão cento e sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 00002, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 180101.12.244.1096.2333-339032-0101-3370, no valor de R\$ 1.160.165,68 (Hum milhão cento e sessenta mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) datada de 02/01/2006.
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Manaus, 19 de janeiro de 2006.

JOSÉ DANTAS CYRINO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

TRANSPORTES COLETIVOS**PONTOS TURÍSTICOS DE MANAUS - ACESSOS****AEROPORTO EDUARDO GOMES**

Estrada do Aeroporto S/N°

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
306	T1	AEROPORTO/CENTRO

TERMINAL RODOVIÁRIO

Rua Recife, 2838 Flores

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
005	-	CIRCULAR

BOSQUE DA CIÊNCIA

Av. Otávio Cabral S/N° Aleixo

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
541	T1	ADRIANÓPOLIS/ CENTRO
505	T2	V8 / ALEIXO
014	T3 / T4	G. CIRCULAR
015	T3/ T4	G. CIRCULAR
670	T5	T5 / CENTRO

CENTRO DE CONVENÇÕES / VILA OLÍMPICA

Av. Pedro Teixeira, S/N° Flores

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
011	T1	BALNEÁRIOS
010	T2	NORTE / SUL

CENTRO CULTURAL ESPORTE LAZER PONTA NEGRA

Praia da Ponta Negra

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
011	T1	BALNEÁRIOS
012	T1	BALNEÁRIOS
120	T1	P. NEGRA / CENTRO
126	T1	P. NEGRA / SIVAM
450	T3	P. NEGRA / C. NOVA
678	T4 / T5	P. NEGRA / V8

JARDIM BOTÂNICO DA RESERVA DUCKE

Reserva Ecológica Adolfo Ducke Cidade de Deus

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
448	T1 / T3	C. DE DEUS /CENTRO

MUSEU DO ÍNDIO

Rua Duque de Caxias, 356 Pç. 14 de Janeiro

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
101	T1	SÃO RAIMUNDO/CENTRO

PORTO DO SÃO RAIMUNDO (travessia da balsa)

Bairro do São Raimundo

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
101	T1	SÃO RAIMUNDO/CENTRO

TEATRO AMAZONAS

Pç. São Sebastião Centro

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
011	T1	BALNEÁRIOS
110	T2	AV. BRASIL/CACHOEIRINHA.
650	T3/T4	JAPIIM/TEFÉ
672	T5	V8/CENTRO

ZOOLOGICO DO CIG's

Av. São Jorge, 750 São Jorge

ÔNIBUS	INTEGRAÇÃO	LINHA
120	T1	P.NEGRA/CENTRO
122	T2	SANTO AGOSTINHO

Fonte: EMTU – SAC 3643 5555

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB**ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO, REFERENTE O PREGÃO Nº 007/2005-CLS/PMM, PUBLICADO NO DOM EM 30.12.05**

ONDE SE LÊ: valor total de R\$ 116.900,00 (Cento e dezesseis mil e novecentos reais).

LEIA-SE: valor total de R\$ 116.899,64 (Cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Manaus, 19 de janeiro de 2006.

PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU**PORTARIA D. E. Nº 006/2006-EMTU**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da C.I. nº 012/2006 - CPE/EMTU,

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a pedido, do exercício das atividades de AGENTE DE TRÂNSITO, no Município de Manaus, Cargo de Carreira da EMTU, no regime CLT, em face do desligamento do Quadro de Pessoal da Empresa, o funcionário WULISSIS BESSA BARBOSA, a partir de 12/01/2006.

CUMpra-SE, ANOTE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU, em Manaus, 05 de janeiro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente da EMTU

IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Diretor Adm/Financeiro

CARLOS ALBERTO RAPHUL
Diretor de Transporte

NILSON SOARES CARDOSO JÚNIOR
Diretor de Trânsito

EXTRATO

ESPÉCIE E DATA: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2003-EMTU, de 10 de janeiro de 2003.

PARTES: Empresa Municipal de Transportes Urbanos – EMTU e TELEMAR NORTE LESTE S.A.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais doze (12) meses, compreendendo o período de 13/01/06 a 12/01/07.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2006 (período de 13/01/06 a 31/12/06): Programa e atividade: 3.02 – Programa de Gestão Administrativa do Transporte; Natureza da Despesa: 03.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 01 – Receita Própria do Transporte; Valor: R\$ 135.333,33 (Cento e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); NAD normal nº 00010/2006, de 06/01/2006; ÔNUS FIXADO PARA O EXERCÍCIO DE 2007 (período de 01/01/07 a 12/01/07): Programa e atividade: 3.02 – Programa de Gestão Administrativa do Transporte; Natureza da Despesa: 03.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 01 – Receita Própria do Transporte; Valor: R\$ 4.666,67 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo nº 01620/05 e Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Diretor Administrativo e Financeiro da EMTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – EMTU, Entidade Executiva de Trânsito do Município de Manaus, consoante Lei Municipal nº 514, de 16-12-99,

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o fracasso na tentativa de entrega de notificações de infrações de trânsito através de correspondência postal registrada com “aviso de recebimento”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional do contraditório;

NOTIFICA que foram lavradas autuações cometidas com os veículos de propriedade dos abaixo nominados, conforme discriminação respectiva, devendo as partes mencionadas efetivarem a apresentação do condutor infrator no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do presente edital, ou efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento).

A não apresentação do Condutor importará em considerar-se o proprietário do veículo como responsável pela infração.

Caso a infração seja de autoria de quem é ora notificado, o contraditório – Recurso – poderá ser oferecido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital de Notificação.

Os formulários para oferecimento de recurso, a Via da Notificação ou a Guia para pagamento da multa poderão ser encontrados no Setor de PROTOCOLO JARI/EMTU, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 horas.

Nome	Placa	Auto	Código Multa	Data Infração	Data Emissão da Notificação
1. ABRAHAM MEIR BENMUYAL	JWN-5317	AC003 55599	736-6	29/12/05	07/01/06
2. ALCINEIDE SOCORRO ROCHA CARVALHO	JWM-8790	AC003 57563	736-6	02/01/06	11/01/06
3. ALEXANDRE JOSE S C DOS ANJOS	JXU-6639	AC002 99806	555-0	04/01/06	07/01/06
4. ALLAN KARDEC FARIAS DE OLIVEIRA	JWS-1225	AD002 79996	605-0	29/12/05	06/01/06
5. ALZEMIR FEITOSA PEREIRA	JXQ-1579	AC003 58523	736-6	04/01/06	11/01/06
6. ANA MARIA MESQUITA DE ALCANTARA	JXN-2650	AC003 30316	554-1	02/01/06	10/01/06
7. ANATERCIA DOS SANTOS GUEDES	JWL-8101	AC003 43112	736-6	02/01/06	07/01/06

8. ANDERNILSON DA SILVA GUIMARAES	JXP-4609	AC003 57254	704-8	01/01/06	07/01/06
9. ANDRE LUIZ DA COSTA PERES	JWI-8265	AC003 58368	554-1	28/12/05	07/01/06
10. ANGELO CORREA DO NASCIMENTO	JWG-4087	AC003 56265	569-0	05/01/06	12/01/06
11. ANISIO FERREIRA DE SOUZA VERNE	GNB-8677	AD002 80020	605-0	03/01/06	06/01/06
12. ANTONIO JOAO MELO FEITOSA	JWJ-9452	AC003 53636	736-6	28/12/05	05/01/06
13. ANTONIO PROFIRO DA SILVA	JXL-7830	AC003 57757	605-0	02/01/06	07/01/06
14. ANTONIO ROMEU DE SOUSA MELO	JWU-5559	AD002 79475	605-0	27/12/05	06/01/06
15. APARECIDA LISBOA FREITAS	JWO-2281	AC003 58694	519-3	04/01/06	11/01/06
16. BENARRROS VEICULOS LTDA	JWW-2002	AD002 80360	621-1	28/12/05	06/01/06
17. CARLOS ALBERTO C DA SILVEIRA	JXF-3907	AC003 51912	546-0	27/12/05	07/01/06
18. CARMEM HELENA L RODRIGUES	JWS-5256	AD002 79745	621-1	01/01/06	06/01/06
19. CELIA REGINA DA SILVA SOUZA	JWT-5348	AD002 79977	605-0	27/12/05	06/01/06
20. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXR-5778	AC003 57461	736-6	30/12/05	07/01/06
21. CIA ITAULEASING DE ARR MERCANTIL	JXS-7138	AC003 43125	736-6	04/01/06	11/01/06
22. CLAUDIA MARQUES BENZECRY	JWS-2762	AC003 60507	539-8	06/01/06	11/01/06
23. CLEVIS BATISTA DE SA	JWW-1028	AC003 60188	736-6	02/01/06	10/01/06
24. DANIEL MARTINS C DOS SANTOS	JWN-0912	AD002 80356	605-0	01/01/06	06/01/06
25. DEUSILENE RODRIGUES COSTA	JWW-7566	AC003 57262	706-4	01/01/06	07/01/06
26. DIBENS LEASING S/A ARREND MERC	JWH-7008	AD002 80141	567-3	27/12/05	06/01/06
27. DILENE AMARAL DA SILVA	JXG-9968	AC003 50208	736-6	03/01/06	07/01/06
28. EDGAR DE XEREZ VIEIRALVES	JWF-9399	AD002 79483	605-0	29/12/05	06/01/06
29. EDMAR SOUZA DA SILVA	JWP-4968	AD002 80362	621-1	30/12/05	06/01/06
30. EDMILSON BEZERRA DA SILVA	JWU-9950	AD002 79432	605-0	29/12/05	06/01/06
31. ELISVALDO CAVALCANTE LEITAO	JWR-5678	AC003 60312	605-0	29/12/05	07/01/06
32. ELTON ELIEL FERREIRA DE ALENCAR	JWM-8512	AC003 58503	605-0	02/01/06	10/01/06
33. EMPACOTADORA AMAZONAS LTDA	JWW-7482	AD002 80417	621-1	31/12/05	06/01/06
34. EUDES MARIA REIS	JWW-5903	AD002 80065	621-1	28/12/05	06/01/06
35. FABIOLA MARIA PACHECO DE ARAUJO	JWK-6883	AD002 79503	605-0	01/01/06	06/01/06
36. FARINA TRANSPORTES E COM LTDA	JXA-1221	AD002 79934	567-3	02/01/06	06/01/06
37. FATIMA ALBUQUERQUE MARQUES	JWU-3792	AC003 58510	605-0	03/01/06	07/01/06
38. FERNANDO KINA SILVA	JXE-6445	AC003 56815	538-0	03/01/06	07/01/06
39. FLAVIO JOSE DE S PAULO AGUIAR	JWM-8999	AD002 79447	567-3	02/01/06	06/01/06
40. FLORO PINHEIRO REIS - ME	JWS-3502	AD002 80610	621-1	28/12/05	06/01/06
41. FRANCLAIS AFONSO L GUIMARAES	JWT-0722	AC003 57528	736-6	02/01/06	07/01/06
42. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MOURA	JWO-8987	AI0008 6089	555-0	04/01/06	11/01/06
43. FRANCISCO FRANCIMAR G FERREIRA	JWK-7547	AD002 80286	605-0	01/01/06	06/01/06
44. FRANCISCO TORRES DA SILVA	JXI-5500	AD002 80151	605-0	29/12/05	06/01/06
45. GERALDO FERREIRA DA SILVA	JWS-2430	AC003 52324	605-0	29/12/05	05/01/06
46. GETULIO VARGAS SOARES	JWN-9083	AD002 79645	605-0	28/12/05	06/01/06
47. GILSON PRESTES DE OLIVEIRA	JWF-4109	AD002 79444	605-0	01/01/06	06/01/06
48. IVAN DA SILVA MATTOS	JWK-8257	AI0008 6185	555-0	02/01/06	11/01/06
49. IVAN DE SOUSA AQUINO	JWN-9105	AC003 56254	583-5	31/12/05	07/01/06
50. JORGE MANOEL LOPES LINS	JXQ-1109	AI0008 6081	555-0	01/01/06	11/01/06
51. JOSE DAMASCENO CAMPOS LINDOSO	JWY-9296	AC003 55502	686-6	02/01/06	07/01/06
52. JOSE EVERARDO NOBRE	JXK-6949	AC003 55401	605-0	29/12/05	05/01/06
53. JOSE MARIA FERREIRA DO VALE	JWT-1021	AD002 80352	605-0	01/01/06	06/01/06
54. JOSE ROCHA DOS SANTOS	JWY-8259	AD002 80528	621-1	31/12/05	06/01/06
55. JOSUE DA SILVA LIMA	CRL-7264	AC003 52502	555-0	28/12/05	07/01/06
56. KARLILEY KARLA CAPUCHO	JWV-8386	AD002 79739	621-1	31/12/05	06/01/06
57. KLETER MICHELLE C MOREIRA	JWS-0371	AC003 44288	519-3	02/01/06	10/01/06
58. LAILA MARIA MAKAREM NADAF	JWU-4524	AC003 60506	538-0	05/01/06	11/01/06
59. LAISE DO SOCORRO DE BARROS MAFRA	JWR-3544	AI0008 6198	555-0	05/01/06	11/01/06

60.	LUANA BARACUHY DE HOLLANDA	JWR-7828	AD002 80143	605-0	27/12/05	06/01/06
61.	LUDOVICO DE OLIVEIRA CAUASSA	JWQ-8529	AC003 58338	556-8	04/01/06	11/01/06
62.	MAGALI PINTO MONTE	JWQ-7188	AD002 80654	621-1	31/12/05	06/01/06
63.	MARAMOR JACOB AREIAS LINS	JWV-0805	AC003 47700	555-0	04/01/06	11/01/06
64.	MARCILENE SENA LEITAO	JWR-5513	AC003 58518	736-6	04/01/06	07/01/06
65.	MARIA ANAIRIS DE MEDEIROS FELIX	JWQ-5252	AD002 80662	621-1	31/12/05	06/01/06
66.	MARIA C SUSSUARANA DE LEMOS	JWP-7376	AD002 79844	605-0	27/12/05	06/01/06
67.	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO	JWT-1006	AD002 80069	621-1	28/12/05	06/01/06
68.	MARIA DO PERPETUO S PINHEIRO	JXB-3406	AC003 53592	704-8	04/01/06	07/01/06
69.	MARIA DOS ANJOS PAIXAO	JWY-3352	AD002 79930	605-0	29/12/05	06/01/06
70.	MARIA NAZARE ISRAEL DE AZEVEDO	JWM-1826	AC003 57606	604-1	04/01/06	07/01/06
71.	MARILZA MORAIS DOS SANTOS	JXS-3490	AC003 56853	736-6	04/01/06	11/01/06
72.	MARLON BRIGIDO DOS SANTOS	JWL-5891	AC003 48785	604-1	04/01/06	07/01/06
73.	MIRTES ARAUJO FEITOSA	JWO-6754	AD002 79675	605-0	31/12/05	06/01/06
74.	NATHALIA SERRAO DA SILVA	JWR-8046	AC003 58976	545-2	02/01/06	11/01/06
75.	NILCEANA MELO BRINGEL	JWX-8592	AC003 20773	605-0	28/12/05	04/01/06
76.	NOELI CARVALHO	AAK-8577	AC003 57397	736-6	04/01/06	07/01/06
77.	PAULO DO NASCIMENTO FREITAS	JWL-5468	AC003 55211	605-0	04/01/06	10/01/06
78.	RAIMUNDO BASTOS SILVA	JXG-2958	AC003 54751	556-8	30/12/05	07/01/06
79.	RENATO LINO DOS SANTOS	JWY-1912	AC003 54754	605-0	30/12/05	07/01/06
80.	RIGOCELIA COSTA	JXI-1120	AC003 58569	556-8	29/12/05	11/01/06
81.	ROBERTO ALEXANDRE ALVES BARBOSA	JWU-8174	AC003 58052	599-1	04/01/06	11/01/06
82.	ROLAND DA COSTA PEDREIRA	JXK-4139	AD002 80405	621-1	28/12/05	06/01/06
83.	ROMILDO MALAQUIAS	JWF-0489	AD002 80614	621-1	28/12/05	06/01/06
84.	RUI LOPES GEMAQUE	JXD-2944	AC003 57459	704-8	29/12/05	07/01/06
85.	S.G. MATERIAL DE CONSTRUCAO	JWH-9733	AC003 52295	656-4	02/01/06	11/01/06
86.	SERGIO FERNANDO S MESTRINHO	JXU-9709	AD002 79492	605-0	31/12/05	06/01/06
87.	SERGIO RODRIGUES DA COSTA	JWO-8838	AC003 58975	562-2	02/01/06	11/01/06
88.	SHEILA MARIA LOPES IMBIRIBA	JWV-6431	AC003 55411	704-8	03/01/06	10/01/06
89.	SIDNEY OLIMPIO DA SILVA	JWF-2750	AD002 80074	621-1	29/12/05	06/01/06
90.	SILVANA ROCHA SILVA	JWO-6497	AD002 80282	567-3	01/01/06	06/01/06
91.	SILVANO CIMON BRANDL BARBOSA	JWN-2733	AC003 54724	555-0	02/01/06	11/01/06
92.	THEREZINHA DOS SANTOS GOMES	JXE-5626	AC003 60438	554-1	02/01/06	07/01/06
93.	TRANSAMAZONIA TRANSP C E DV PETR	JXK-6747	AC003 58341	605-0	04/01/06	11/01/06
94.	WALDINEZ FONSECA RAMOS	JXH-8798	AC003 58529	656-4	04/01/06	11/01/06
95.	WALFREDO DE OLIVEIRA REGO FILHO	JWK-0499	AC003 57041	554-1	29/12/05	05/01/06

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

TSUYOSHI MIYAMOTO
Diretor-Presidente da EMTU

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO E
MEIO AMBIENTE - SEDEMA**

EXTRATO

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato de Obras e Serviços nº 001/2006, celebrado em 19/01/2006.
2. CONTRATANTES: O Município de Manaus, através da SEDEMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE, e a empresa J. NASSER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

3. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a Recuperação e Ampliação do Parque Municipal do Mindú, localizado na Av. Perimetral, s/n – Parque Dez, Manaus-Am, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 014/2005-CML/PMM.
4. VALOR GLOBAL: R\$ 1.184.279,17 (Hum milhão, cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e nove reais e dezessete centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Empenho nº 0004, de 19/01/06, à conta da seguinte rubrica orçamentária:44905100.0107
6. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente

CONSTRUTORA CAPITAL S/A, torna público que recebeu da SEDEMA, a Licença Municipal de Conformidade nº 142/2005, que autoriza a instalação de um residencial multifamiliar, com validade de 12 meses, para atividade de Construção Civil, na Cidade de Manaus - AM.

PG

CONSTRUTORA CAPITAL S/A, torna público que recebeu da SEDEMA, a Licença Municipal de Instalação nº 090/2005, que autoriza o funcionamento do condomínio Residencial do bloco 17, validade de 12 meses, para a atividade de empreendimento residencial multifamiliar, na Cidade de Manaus - AM.

PG

CONSTRUTORA CAPITAL S/A, torna público que recebeu da SEDEMA, a Licença Municipal de Instalação nº 091/2005, que autoriza o funcionamento do condomínio Residencial do bloco 18, validade de 12 meses, para a atividade de empreendimento residencial multifamiliar, na Cidade de Manaus - AM.

PG

R. SCOTTI - ME, torna público que recebeu da SEDEMA, a Licença Municipal de Operação nº 004/2006, que autoriza o funcionamento de Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para outros usos não específicos, com validade de 12 meses, para empreendimento comercial, na Cidade de Manaus - AM.

PG

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO,
EMPREGO E RENDA - SEMTRA**

PORTARIA Nº 002/2006 – DAF/GAB/SEMTRA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA, no exercício da Competência que lhe confere o Art. 128, II, combinado com Art. 86 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e o Decreto Municipal de 03/01/2005,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores: ADRIANA DE OLIVEIRA CABRAL, Matrícula: 079.967-0C, JULIANA BANDEIRA DE MELO ARCE, Matrícula: 094.970-1E e MARCOS RUBENS DE OLIVEIRA PARENTE, Matrícula: 011.504-5E, para constituírem a comissão para receber, acompanhar e fiscalizar a execução contratual de serviços de locação de veículos, referente ao Pregão nº 091/2005-CML/PMM.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de janeiro de 2006.

MILSON PASCHOALINO
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda,
em exercício

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2006, celebrado em 18.01.2006.
2. PARTICIPES: O Município de Manaus por intermédio da SEMTRA e a ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA – ADCAM.
3. OBJETO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os cursos de qualificação profissional constantes dos itens 01, 06, 08 e 10 do Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM, correspondentes, respectivamente, aos cursos de Informática Avançada, Padeiro e Confeiteiro, Doces e Salgados e Curso Básico de Aperfeiçoamento na Preparação e Decoração de Alimentos Regionais.
4. VALOR GLOBAL: R\$ 106.999,80 (Cento e seis mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 33.90.39.173 União – treinamento profissional, na atividade 1133310692180; 33.90.39.3107 treinamento profissional, sob as Notas de Empenho de nº 003/06 e nº 004/06 – contrapartida do Município.
6. PRAZO: O presente Contrato terá vigência até 10 de março de 2006, passando a vigorar imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus.
7. FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM.

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

MILSON PASCHOALINO
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda,
em exercício

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2006, celebrado em 18.01.2006.
2. PARTICIPES: O Município de Manaus por intermédio da SEMTRA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SEST/SENAT.
3. OBJETO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os cursos de qualificação profissional constantes dos itens 02, 05, 15 e 16 do Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM, correspondentes, respectivamente, aos cursos de Montagem, Configuração e Manutenção de Microcomputadores, Mecânico de Motores Marítimos, Operador de Empilhadeira e Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 76.866,00 (Setenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 33.90.39.173 União – treinamento profissional, na atividade 1133310692180; 33.90.39.3107 treinamento profissional sob as Notas de Empenho de nº 001/06 e nº 002/06 – contrapartida do Município.
6. PRAZO: O presente Contrato terá vigência até 10 de março de 2006, passando a vigorar imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus.
7. FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM.

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

MILSON PASCHOALINO
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda,
em exercício

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2006, celebrado em 18.01.2006.
2. PARTICIPES: O Município de Manaus por intermédio da SEMTRA e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR.
3. OBJETO: Por força do presente Contrato o CONTRATADO obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os cursos de qualificação profissional constantes dos itens 04 e 13 do Anexo II do Edital de Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM, correspondentes, respectivamente, aos cursos de Olericultura e Fruticultura.
4. VALOR GLOBAL: R\$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 33.90.39.173 União – treinamento profissional, na atividade 1133310692180; 33.90.39.3107 treinamento profissional, sob as Notas de Empenho de nº 005/06 e 006/06 – contrapartida do Município.
6. PRAZO: O presente Contrato terá vigência até 10 de março de 2006, passando a vigorar imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus.
7. FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM.

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

MILSON PASCHOALINO
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda,
em exercício

EXTRATO

1. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2006, celebrado em 18.01.2006.
2. PARTICIPES: O Município de Manaus por intermédio da SEMTRA e o INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA VISÃO AMAZÔNICA – IEPEVAM.
3. OBJETO: Por força do presente Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE o curso de qualificação profissional constante do item 07 do Anexo II do Edital de Tomada de Preços

nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM, correspondente ao curso de Reciclagem de Lixo.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 14.112,00 (Quatorze mil cento e doze reais).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: 33.90.39.173 União – treinamento profissional, na atividade 1133310692180; 33.90.39.3107 treinamento profissional sob as Notas de Empenho de nº 007/06 e 008/06 – contrapartida do Município.
6. PRAZO: O presente Contrato terá vigência até 10 de março de 2006, passando a vigorar imediatamente após a publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de Manaus.
7. FUNDAMENTO: Tomada de Preços nº 001/2005 – CEL/SEMTRA/PMM.

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

MILSON PASCHOALINO
Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Renda,
em exercício

**COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO
CADASTRAL - CMRC/SEMAD**

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 05.01.2006

EMPRESAS APTAS AO RECEBIMENTO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

CONSTRUTORA PERFIL LTDA., RONNIE MENDES DE
MELO.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10.01.2006

EMPRESAS APTAS AO RECEBIMENTO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

A.J.B. DE AVILAR E CIA LTDA., PEDRO CARNEIRO DE
LIMA FILHO, SYSALL DO BRASIL COMUNICAÇÃO
VISUAL LTDA.

Manaus, 10 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12.01.2006

EMPRESAS APTAS AO RECEBIMENTO DO
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL:

MARINA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA., ERIN ESTALEIROS RIO NEGRO
LTDA.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

AVISO

RESUMO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17.01.2006

EMPRESA APTA AO RECEBIMENTO DO CERTIFICADO
DE REGISTRO CADASTRAL:

CONSTRUTORA SOMA LTDA.

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRAL – CMRC notifica as empresas L. L. CONSTRUTORA LTDA. e HERZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, de que os processos referentes à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgados na reunião realizada em 03 de janeiro, encontram-se em exigência quanto as suas documentações, devendo as empresas interessadas comparecerem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Coordenadoria de Sistema de Material, situada a Rua 24 de maio, 399 – Centro, 1º andar, a fim de providenciar o saneamento das pendências, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento do contido na Notificação.

Manaus, 03 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRAL – CMRC notifica a empresa LOMAQ TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., de que o processo referente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgado na reunião realizada em 05 de janeiro, encontra-se em exigência quanto as suas documentações, devendo as empresas interessadas comparecerem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Coordenadoria de Sistema de Material, situada a Rua 24 de maio, 399 – Centro, 1º andar, a fim de providenciar o saneamento das pendências, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento do contido na Notificação.

Manaus, 05 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRAL – CMRC notifica a empresa TECNENGE – TECNOLOGIA CIVIL LTDA., de que o processo referente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgado na reunião realizada em 10 de janeiro, encontra-se em exigência quanto as suas documentações, devendo as empresas interessadas comparecerem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Coordenadoria de Sistema de Material, situada a Rua 24 de maio, 399 – Centro, 1º andar, a fim de providenciar o saneamento das pendências, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento do contido na Notificação.

Manaus, 10 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRAL – CMRC notifica as empresas ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., ÁGUA PURA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. de que os processos referente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgados na reunião realizada em 12 de janeiro, encontram-se em exigência quanto as suas documentações, devendo as empresas interessadas comparecerem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Coordenadoria de Sistema de Material, situada a Rua 24 de maio, 399 – Centro/1º andar, a fim de providenciar o saneamento das pendências, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento do contido na Notificação.

Manaus, 12 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

NOTIFICAÇÃO

A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGISTRO CADASTRAL – CMRC notifica as empresas DE NADAI ALIMENTAÇÃO S/A, F. N. DA FROTA – GRÁFICA E EDITORA NOGUEIRA de que os processos referente à expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC, julgados na reunião realizada em 17 de janeiro, encontram-se em exigência quanto as suas documentações, devendo as empresas interessadas comparecerem a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento/Coordenadoria de Sistema de Material, situada a Rua 24 de maio, 399 – Centro, 1º andar, a fim de providenciar o saneamento das pendências, no prazo máximo de dez dias, a contar do conhecimento do contido na Notificação.

Manaus, 17 de janeiro de 2006.

ELIZANDRA LITAIFF LEONARDO
Vice-Presidente da CMRC

CIDADANIA

Programas, Projetos e Serviços criados com o apoio técnico e financeiro do **Governo Federal - MPAS/SEAS**; executados pela **Secretaria Municipal da Infância e da Juventude – SEMINF**

PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

❖ Tem como objetivo retirar das ruas crianças e adolescentes de 0 a 15 anos que exercem trabalhos para o sustento da família e direcioná-los para atividades sócio-educativas complementares a escola.

É composto das seguintes ações:

BOLSA AUXÍLIO

❖ Atende crianças de 0 a 7 anos, que são encontradas na prática de mendicância nas ruas e lixões da cidade, e suas respectivas famílias;

BOLSA ESCOLA

❖ Atende crianças e adolescentes de 7 a 14 anos, encontrados trabalhando nas ruas da cidade. Os usuários são inseridos em atividade complementar à escola, com monitoramento de técnicos do programa, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMED e SEDUC;

BOLSA PETI

❖ Atende crianças e adolescentes de 7 a 14 anos que foram encontrados exercendo atividades com características penosas, insalubres e perigosas. Concede até três bolsas por família, incluindo-os na “Jornada Ampliada”, atividade sócio-educativa complementar à escola.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
SEMOSB - CLS/SEMOSB/PMM**

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEMOSB – CLS/SEMOSB/PMM torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

CONCORRÊNCIA N° 001/2006 – OBJETO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO DA AVENIDA EPHYGÊNIO SALLES: RÓTULA DO COROADO, RUA PARAÍBA E RUA RECIFE.
DATA/HORÁRIO: 14/03/2006 às 09:00h.

O Edital se encontrará à disposição dos interessados na CLS, na Rua Gabriel Gonçalves, nº 110, Aleixo (garajão), nos horários de 8:00 às 12:00 horas a partir do dia 25/01/2006.

VALOR DO EDITAL: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a serem pagos no DAM: órgão emissor 0504, código 199.200.00.

Manaus, 20 de janeiro de 2006.

FRANCISCO CARLOS MOSS
Presidente da CLS/SEMOSB/PMM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS - CPL/FDT**

ERRATA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO DR. THOMAS/PMM, torna público a Errata do Edital do Pregão n° 001/2006 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Processo n° 004/2006–FDT/PMM, referente a 01ª Condição – DO OBJETO:

ONDE SE LÊ:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO, pelo “menor preço por lote” por item, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, desta FUNDAÇÃO DR. THOMAS, a ser realizada no dia 27/01/2006, de acordo com este Edital e Planilha de Especificações e Quantidades.

LEIA-SE:

1.1. O presente Pregão tem por objeto a AQUISIÇÃO, pelo “menor preço por lote” DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, desta FUNDAÇÃO DR. THOMAS, a ser realizada no dia 27/01/2006, de acordo com este Edital e Planilha de Especificações e Quantidades.

Manaus, 18 de janeiro de 2006.

ROSE MARGARETH CUNHA FERNANDES
Presidente da CPL /FDT

**EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DE
TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL - CTPS**

❖ DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

São aceitos quaisquer dos documentos abaixo:

Carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade militar, Certidão de nascimento, Certidão de casamento ou qualquer outro documento oficial de identificação, desde que contenha todas as informações necessárias ao preenchimento dos dados do interessado no protocolo.

Duas (2) fotografias 3 x 4 (iguais e recentes).

- É necessário ser brasileiro nato;
- Possuir idade mínima de 14 anos.

Obs.: O Ministério do Trabalho e Emprego cadastra PIS/PASEP do trabalhador no momento de expedição da 1ª via da CTPS.

❖ LOCAIS DE EXPEDIÇÃO:

Delegacia Regional do Trabalho – Av. André Araújo, 140 Aleixo

Subdelegacias regionais;

Nos postos de atendimentos do PAC:

- PAC Compensa – Av. Brasil n° 1325 Compensa I
- PAC Cidade Nova – Av. Noel Nutels S/N° Cidade Nova I
- PAC Manaus Shopping São José – Alameda Cosme Ferreira S/N° São José
- PAC Porto – Rua Marquês de Santa Cruz S/N° Armazém 10 Centro

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego.

TUBERCULOSE

A Tuberculose é uma doença contagiosa transmitida pelo ar, que pode atingir todos os órgãos do corpo humano, em especial os pulmões. A doença tem início quando o Bacilo de Koch atinge os pulmões e pode levar à morte se não for tratada adequadamente.

COMO SE TRANSMITE:

Contato direto de pessoas doentes com pessoas saudáveis, através do ar contaminado com gotículas de tosse ou espirro.

SINTOMAS:

- Tosse com catarro por mais de quatro semanas;
- Falta de apetite;
- Emagrecimento;
- Dor no peito;
- Suores noturnos;
- Cansaço fácil;
- Febre baixa, geralmente à tarde.

PREVENÇÃO:

O diagnóstico e tratamento podem ser recebidos nos Centros de Saúde que mantêm programa de controle da tuberculose:

- C. S. José Amazonas Palhano;
- C. S. Antônio Reis;
- C. S. Djalma Batista;
- C. S. Vicente Palloti;
- C. S. Leonor Brilhante;
- C. S. Augias Gadelha;
- C. S. Cacilda de Freitas;
- C. S. Lúcio Flávio;
- C. S. Almir Pedreira;
- C. S. Arthur Virgílio Filho;
- C. S. Theodomiro Garrido;
- A.A.R. Frei Valério;
- A.A.R. Gebes de Medeiros;
- A.A.R. Sálvio Belota;
- C.R.E.P.S. Cardoso Fontes.

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde.

PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MANAUS - CMM**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 423/2005-DIAD

AUTORIZAR O PAGAMENTO DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS CONVOCADAS PELO PREFEITO DE MANAUS PARA A ANÁLISE E VOTAÇÃO DE MATÉRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS;

CONSIDERANDO as reuniões extraordinárias convocadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Manaus pelo Ofício nº 287/GP de 19.12.2005 para a análise e votação de matérias do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO as diversas panes ocorridas no Painel Eletrônico da Câmara Municipal de Manaus o que prejudicou o registro de presença de alguns vereadores;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o pagamento das reuniões extraordinárias completas aos senhores vereadores que participaram dos trabalhos legislativos no período de 21 a 27 de dezembro de 2005.

Art. 2º DETERMINAR o levantamento da frequência dos vereadores e, se for o caso, das devidas justificativas de ausência.

Art. 3º DETERMINAR o desconto, no subsídio do mês de janeiro de 2006, das ausências não justificadas no período de convocação extraordinária feita pelo Prefeito do Município de Manaus.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 29 de dezembro de 2005.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 021/2006-DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028, de 21 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial em 24 de junho de 2005, que trata sobre o programa de bolsa de estudo parcial ao servidor da Câmara Municipal de Manaus que estiver cursando Faculdade e dá outras providências,

RESOLVE:

I - ESTABELEECER, para o primeiro semestre do ano de 2006, a quantidade de 50 (cinquenta) bolsas de estudos parciais, aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manaus que estiverem cursando 3º grau, conforme o que determina o Art. 3º da Resolução nº 028, de 21.06.2005;

II - FIXAR os critérios abaixo, a fim de que o servidor efetivo possa concorrer e continuar a perceber a bolsa parcial:

- 2.1 - Estar legalmente matriculado no semestre;
2.2 - Apresentar comprovante de pagamento mensal;

III - ADOPTAR os seguintes critérios, para a concessão, em caso de desempate:

- 3.1 – menor remuneração;
3.2 – maior tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Manaus;
3.3 – idade mais avançada.

IV - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de janeiro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 23/2006-DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus,

RESOLVE:

I - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2005, nos termos do Art. 103, Inciso "II", da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, a servidora OTAMILLY LAMARA MEDEIROS DE OLIVEIRA, do Cargo Comissionado de Assessor IV, símbolo CCL-6.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24/2006-DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, Parágrafo Único, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Lei nº 157/2005, de 10 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial em 12/05/2005, que trata sobre a Reestruturação a Organização Administrativa e os Quadros de Cargos Comissionados e Funções de Confiança do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, que altera a Lei nº 105/2003, de 18 de novembro de 2003;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a contar de 02 de janeiro de 2006, nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971, o senhor FRANK SAMPAIO CAVALCANTE, para o Cargo Comissionado de Auxiliar Operacional, CCL-8.

II - REVOGAM-SE as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PORTARIA Nº 027/2006 – PP – DIAD

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Processo nº 0130/06, de 16/01/06,

RESOLVE:

AUTORIZAR, a Diretoria de Finanças da Câmara Municipal de Manaus, a proceder empenho no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), a título de adiantamento de despesas miúdas, sob a responsabilidade da servidora MÁRCIA REGINA DA SILVA CRUZ, portadora do CPF nº 240.377.612-20, com prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 05 (cinco) dias para comprovação das despesas, sendo que, R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) é na dotação orçamentária 3.390.30 – Material de Consumo – Despesas Miúdas de Pronto Pagamento e R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) na dotação orçamentária 3.390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com apresentação dos documentos comprobatórios.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 16 de janeiro de 2006.

MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1.811/05;

CONSIDERANDO que a administração pode e deve rever seus atos no exercício do princípio de autotutela e, principalmente no atendimento ao princípio constitucional de legalidade, devendo acautelar-se quanto a possível violação do dispositivo legal;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO a ANULAÇÃO do CONVITE Nº 040/05 – CPL/CMM, referente à prestação de serviço de detetização, desratização e descupinização.

Manaus, 23 de dezembro de 2005.

VER. MARCO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

PREFEITO: SERAFIM FERNANDES CORRÊA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1505/1506 FAX: (092) 3671 8774

VICE-PREFEITO: JOSÉ MÁRIO FROTA MOREIRA
END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa 1 – CEP 69.035-110
FONE: (092) 3672 1752/1516

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
 PROCURADOR GERAL: ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1614/1613/FAX: 3625-4065

GABINETE CIVIL
 SECRETÁRIO-CHEFE: ROBERTO AUGUSTO RODRIGUES CAMPAINHA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1523 FAX: 3672-7337

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC
 SECRETÁRIO: JOSÉ JÚLIO CÉSAR CORRÊA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1510/1511 FAX: 3625-1640

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS – SEMEF
 SECRETÁRIO: EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1529/1588/1601 FAX: 3672-1739

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SEMAD
 SECRETÁRIO: ONILDO ELIAS DE CASTRO LIMA
 END: Rua 24 de Maio, 399 – Centro
 FONE: (092) 3633-2610/2474/2195 FAX: 3232-5235

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMED
 SECRETÁRIO: JOSÉ DANTAS CYRINO JUNIOR
 END: Av. Recife, nº 2549 – Parque Dez de Novembro
 FONE: (092) 3643-6910/6911/6928/6962 FAX: 3643-6911

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
 SECRETÁRIO: MANOEL JESUS PINHEIRO COELHO
 END: Rua Recife, s/nº – Parque 10 – CEP 69057-002
 FONE: (092) 3642-6756/6723/6372 FAX: 3642-5875

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
 SECRETÁRIO: PORFÍRIO ALMEIDA LEMOS FILHO
 END: Rua Gabriel Gonçalves, s/nº – Aleixo – CEP 69060-010
 FONE: (092) 3236-1845 Dir. 3642-3227/7143 FAX: 3236-3929

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - SEDEMA
 SECRETÁRIA: LUCIANA MONTENEGRO VALENTE
 END: Av. André Araújo, 1.500 – Aleixo
 FONE: (092) 3642-1010/1030/1833 FAX: 3642-1030/1833

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM
 SECRETÁRIO: SEBASTIÃO COLARES ASSANTE
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1542/1546/1543 FAX: 3625-2799

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMESP
 SECRETÁRIO: ELIOMAR MOTA DA CUNHA
 END: Rua Alameda Cosme Ferreira, s/nº – Mini Vila Olímpica – Coroado
 FONE/FAX: (092) 3248-8706/9394/dir. 3644-4212/FAX: 3248-8255/8956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC
 SECRETÁRIA: PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE OLIVEIRA
 END: Av. Darcy Vargas, nº 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-0608/4393 FAX: 3236-6207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS - SEMAF
 SECRETÁRIO: JOAQUIM DE LUCENA GOMES
 END: Av. Carvalho Paes Andrade, 140 – São Francisco – CEP 69.079-270
 FONE: (092) 3663-8344/8492/8346 FAX: 3663-8350

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – SEMINF
 SECRETÁRIO: JORGE TRAJANO DA SILVA
 END: Av. Darcy Vargas, 77 – Chapada – CEP 69.050-020
 FONE: (092) 3236-3784/36343310/3312 FAX: 3236-3784

SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMULSP
 SECRETÁRIO: PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
 END: Av. Brasil, 1335 – Compensa
 FONE: (092) 3625-2787/1670/2424 FAX: 3625-2787

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – SEMTRA
 SECRETÁRIO: JEFFERSON PRAIA BEZERRA
 END: C.S.U. Av. Perimetral, nº 22 – Conj. Castelo Branco – Parque Dez – CEP 69.055-400
 FONE: (092) 3642-5691/3282/2876 FAX: 3642-2876

AUDITORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AGM
 AUDITOR-CHEFE: JORGE ALBERTO SOUTO LOUREIRO
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1536 FAX: 3672-1741

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS PARTICULARES
 SORAYA MARIA RAFAEL OLIVEIRA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1503 FAX: 3671-8774

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS
 MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 69.035-110
 FONE: (092) 3672-1580

SECRETÁRIO ESPECIAL PARA ASSUNTOS EXTRAORDINÁRIOS
 LUÍS AUGUSTO MITOSO JUNIOR
 END: Av. Brasil, nº 2971 – Compensa – CEP 70.710-902
 FONE: (092) 3672-1681 FONE/FAX: (092) 3672-1683

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS - SEPES
 SECRETÁRIO: MAX FORTUNATO COHEN
 END: RUA JOÃO VALÉRIO, Nº 88 - VIEIRALVES
 FONE: (092) 3622-5591/5134/5620 FAX: 3622-5159

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IMPAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: GINA CARLA SARKIS ROMEIRO
 END: Av. Cmte. Paulo Lasmar nº 10 Conj. Santos Dumont – Flores – CEP 69.090-000
 FONE: (092) 3216-7730/3216-7740 FAX: (092) 3216-7760

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAUS - MANAUSPREV
 DIRETOR-PRESIDENTE: SANDRO BREVAL SANTIAGO
 END: Rua Rio Jutai nº 527 – Nossa Senhora das Graças – CEP 69.053-020
 FONE: (092) 3186-8000

FUNDAÇÃO DR. THOMAS
 DIRETORA-PRESIDENTE: LÚCIA MARIA DA SILVA RAMOS
 END: Rua Recife, Nº 1511 – Adrianópolis – CEP 69.057-000
 FONE: (092) 3236-0071/0728 FAX: 3634-0045

FUNDAÇÃO VILLA-LOBOS
 DIRETOR-PRESIDENTE: JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
 END: Rua Recife nº 3280 Parque Dez – CEP 69.057-010
 FONE: (092) 3643-5600/5623/5621/3642-2267/2645 FAX: (092) 3643-5618

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO - MANAUSTUR
 DIRETORA-PRESIDENTE: MARIA ARMINDA CASTRO MENDONÇA DE SOUZA
 END: Rua Bernardo Ramos, 98 – Centro – CEP 69.005-310
 FONE: (092) 3622-4948/4886 FAX: (092) 3232-7025

EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO – EMTU
 DIRETOR-PRESIDENTE: TSUYOSHI MIYAMOTO
 END: Rua Recife, 2838 – TERMINAL RODOVIÁRIO - Flores – CEP 69.050 – 030
 FONE: (092) 3642-5500 / 3236-6310 FAX: (092) 3236-1280

INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB
 PRESIDENTE: CARLOS ALBERTO VALENTE ARAÚJO
 END: Av. Brasil, 2971 – Compensa I – CEP 69.035-110
 (anexo ao prédio da Prefeitura Municipal de Manaus)
 FONE: (092) 3672-1658/1648/1664 FAX: (092) 3673-7969



Diário Oficial Município de Manaus

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE MANAUS

PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Prefeitura Municipal de Manaus

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Rita Suely Bacuri de Queiroz

Coordenadora Geral do Diário Oficial do Município

Composição e Impressão

Diário Oficial do Município de Manaus

Rua Rio Javari, 68 – Nossa Senhora das Graças

Manaus - Amazonas

TELEFONES: 3622 6790 / 3231 1483/FAX: 3633-2602

www.manaus.am.gov.br

e-mail: dom@pmm.am.gov.br